



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.741

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP nº 03 /2007.

Exclui e altera dispositivos da Resolução CSMP n. 02, de 08 de junho de 2006, que fixa critérios objetivos nas promoções e remoção por merecimento – Cumpri decisões do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Superior do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** o Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público, decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo, em sua nona sessão ordinária, realizada no dia 02/10/2006 – Análise da Resolução nº 02/2006 do CSMP/PB - Processo CNMP nº 279/2005-25;

Considerando o teor do Ofício nº 055/2007/CNMP-SCJR, datado de 16 de abril de 2007;

Considerando a decisão proferida na 16ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 03 de maio do corrente ano,

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam revogados os incisos VIII e XI do artigo 2º da Resolução CSMP nº 02, de 08 de junho de 2006. Art.2º - O § 2º do artigo 2º da Resolução CSMP nº 02, de 08 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º...

- I ...
- II ...
- III ...
- IV ...
- V ...
- VI ...
- VII ...
- VIII - suprimido
- IX ...
- X...
- XI - suprimido
- XII ...

§ 1º ...
§ 2º - A informação do inciso XII será comprovada através de relatório da Corregedoria-Geral.” (NR)
Art. 3º - O § 2º do artigo 5º da Resolução CSMP nº 02 de 08 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º - A Corregedoria-Geral, através de relatório, além da informação referida no inciso XII, prestará outras constantes de seus registros e instruirá o processo com cópia da ficha de anotação funcional de cada requerente. (NR)

§ 3º ...”

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Corregedor - Geral do Ministério Público

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor - Geral do Ministério Público

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Conselheira-Suplente

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Conselheiro

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
Conselheiro

MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2007.

Torno público, que na 16ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 14ª sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2007, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor -

Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Raimundo de Lima e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse a leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira cientificou o Egrégio Conselho que a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Mari vem realizando audiências sem a presença do representante do Ministério Público, solicitando que o Colegiado se pronuncie e adote as providências que julgar necessárias. Pela ordem, o Conselheiro Corregedor-Geral do Ministério Público José Roseno Neto comunicou que o Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira havia emitido parecer ratificando os atos praticados nos processos em que não houve presença do representante Ministerial, seguindo orientação da Corregedoria do Ministério Público. Após discussão, o Colegiado decidiu, à unanimidade, que o representante do Ministério Público deverá recorrer em todos os casos, arguindo a nulidade absoluta. Em seguida foi apreciada a ordem do dia: **Item 6.1 – Processo nº 759-07** - Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen – Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tríplice. Promotores indicados: Fernando Antônio Ferreira de Andrade; José Guilherme Soares Lemos; Valdete Costa Silva Figueiredo; Herbert Douglas Targino e Lincoln da Costa Eloy. Em seguida foram colhidos os votos em votação aberta e fundamentada, conforme notas taquigráficas. Voto do Conselheiro José Raimundo de Lima: José Guilherme Soares Lemos, Herbert Douglas Targino, e Fernando Antônio Ferreira de Andrade. Voto do Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos: Fernando Antônio Ferreira de Andrade, José Guilherme Soares Lemos e Herbert Douglas Targino. Voto do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira: Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Valdete Costa Silva Figueiredo e José Guilherme Soares Lemos. Voto do Conselheiro Corregedor-Geral do Ministério Público: Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Valdete Costa Silva Figueiredo e José Guilherme Soares Lemos. Voto do Conselheiro Corregedor-Geral do Ministério Público: Fernando Antônio Ferreira de Andrade, Valdete Costa Silva Figueiredo e José Guilherme Soares Lemos. Deixou de votar o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça escolheu o Promotor de Justiça Fernando Antônio Ferreira de Andrade. Pela ordem, o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen, na forma regimental, comunicou a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente que durante o período de suas férias não participará das reuniões do Egrégio Conselho, devendo ser convocada a 1ª Suplente Conselheira Sônia Maria Guedes Alcoforado. Continuando a ordem do dia, foram apreciados os seguintes itens: **Item 6.2 – Requerimentos dos Promotores de Justiça** Aristóteles de Santana Ferreira; Joaci Juvino da Costa Silva; Maria Ferreira Lopes Roseno; José Eulámpio Duarte; Newton Carneiro Vilhema; Luciano de Almeida Maracajá; Wildes Saraiva Gomes Filho; João Geraldo Carneiro Barbosa; Lúcia Pereira Marsicano, Arlan Costa Barbosa, João Arlindo Corrêa Neto e Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, integrantes da Lista de Promotores de Justiça Convocáveis. Após na análise e discussão, o Colegiado Conselho, decidiu, à unanimidade, publicar edital com os nomes dos doze Promotores de Justiça seguintes na lista de antiguidade, tendo em vista as manifestações dos requerentes em não integrarem, nesta oportunidade, a liste de Promotores de Justiça Convocáveis. **Item 6.3 – Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 076/2006 - Inspeção Especial na Rádio Tabajara Superintendência de Radiodifusão – Prestação de contas exercício 1992 a 1995 – Acórdão TCE nº 1206/2005 – Curadoria do Patrimônio Público da Capital, tendo como relator o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.4 – Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 06/2007 Inquérito Civil Público – Irregularidades na Prestação de Contas do Município de Carrapateira – Acórdão TCE nº 788/05 - Comarca de São José de Piranhas, tendo como relator

o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.5 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 018/2005 Representação formulada pelo Prefeito de Soledade contra ex-Secretária de Finanças do Município - Comarca de Soledade, tendo como relator o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.6 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 010/2006 Inquérito Civil Público – Combate ao Nepotismo – Comarca de São José de Piranhas, tendo como relator o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.7 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 011/2006 Inquérito Civil Público – Combate ao Nepotismo – Comarca de São José de Piranhas, tendo como relator o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.8 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 013/2006 - Irregularidades na prestação de contas do Município de Olivedos – exercício 2002 – Parecer Tribunal de Contas nº 35/05 – Acórdão TCE nº 153 e 635/05 - Comarca de Soledade, tendo como relator o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.9 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 018/2004 Contratações Irregulares no âmbito da CINEP – Curadoria do Patrimônio Público da Capital, tendo como relator o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.10 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 0109/2002 Funcionamento do Esgotamento Sanitário no Bairro Alto do Mateus, na cidade João Pessoa - Curadoria do Patrimônio Público da Capital, tendo como relator Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.11 – Processo Administrativo Disciplinar** – Corregedoria-Geral do Ministério Público - Promotora de Justiça Adriana Araújo dos Santos – Titular do Juizado Especial Criminal de Mamanguape, tendo como relator o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. Após relatório, votou pelo não conhecimento da remessa ao Egrégio Conselho, neste momento, para encaminhar o relatório conclusivo da comissão processante ao elevado crivo da eminente Procuradora-Geral de Justiça a quem cabe decidir nos termos do artigo 235, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.12 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 048/2001 Ocupação Irregular de Área - Curadoria do Patrimônio Público da Capital, tendo como relator o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.13 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 010/2005 Transferência irregular de servidor público – Comarca de São José de Piranhas, tendo como relator o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. **Item 6.14 - Promoção de Arquivamento** - Procedimento Administrativo nº 020/2006 Execução de Acórdão do TCE/PB - Prestação de contas do Município de Sertãozinho – Comarca de Pirpirituba, tendo como relator o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. Após relatório, votou pela homologação do arquivamento, sendo seguido à unanimidade. João Pessoa, 17 de abril de 2007. **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR** Asses. CSMP

PORTARIA Nº 577/2007 João Pessoa, 02 de maio de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, R E S O L V E designar MARIA CELESTE LEITE VELOSO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento justificado do titular Cláudio Silveira de Souza. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 588/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/05/07,

o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 604/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos processos criminais das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias Distritais de Mangabeira, durante o período de 08/05/07 a 04/08/07, conforme acordado com os Promotores titulares. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 605/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para funcionar nas audiências Criminais das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 08/05/07 a 05/08/07, conforme acordado com o Promotor titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, cumulativamente, funcionar nos feitos Cíveis da 3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/05/07 a 05/08/07, conforme acordado com o Promotor titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, R E S O L V E designar os Promotores de Justiça Doutores ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO e LÚCIO MENDES CAVALCANTE, para funcionar nos Inquéritos Policiais das Promotorias de Justiça Distritais de Mangabeira, durante o período de 08/05/07 a 05/08/07, conforme acordado com os Promotores titulares. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 608/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO ALVES DA NÓBREGA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca

de Santa Luzia, de 2ª entrância, para atuar na Apelação Criminal Processo nº 025.2005.001.549-1/001, movida por Bertone Lucena Rodrigues, em tramitação da Turma Recursal Mista da Comarca de Patos, em virtude de suspeição averçada pelo Promotores integrantes da mencionada Turma Recursal. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	19 e 20	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Campina Grande Dr. Marcus Antonius da Silva Leite
	26 e 27	1ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dra. Liana Espínola Pereira de Carvalho

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623/2007 João Pessoa, 07 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, durante o período de 09 a 13/05/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 18/04/07 a 17/05/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 609/2007 João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05 a 12/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 610/2007 João Pessoa, 07 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/05/07, funcionar nas audiências da 15ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611/2007 João Pessoa, 07 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 08 e 09/05/07, em virtude do afastamento da Dra. Norma Maia Peixoto, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612/2007 João Pessoa, 07 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor DÉMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 613/2007 João Pessoa, 07 de maio de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 03/2006, do Egrégio do Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DÉMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa da Saúde da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 08/05 a 31/05/07, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº. 002/GP/07

DEFINE ESTRATÉGIA E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO COMBATE À INADIMPLÊNCIA E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao disposto no Art. 133, § 2º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento Geral da Lei n.º 8.906/94, com as alterações introduzidas pelo Conselho Federal da OAB, em 05 de janeiro de 2005, e tendo em vista deliberação da **DIRETORIA DA OAB/PB** e dos **PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES**, reunidos em João Pessoa-PB, em 23 de março de 2007 e,

CONSIDERANDO a grave situação de inadimplência e a necessidade preeminente de combatê-la; CONSIDERANDO, a crescente procura dos inadimplentes a esta seccional objetivando a regularização de suas pendências, porém de forma parcelada,

R E S O L V E:
Art. 1º – Implementar a cobrança administrativa de anuidades em atraso através da Diretoria da Seccional e dos Presidentes das respectivas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

Parágrafo Único – Não se efetivando a regularização do Advogado com a Instituição, deve ser comunicado ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina visando a instauração do competente procedimento disciplinar.

Art. 2º – A regularização, pelo Advogado, das anuidades em atraso, compreendidas os débitos até 2006, junto às respectivas subseções, importará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor negociado em favor da aludida unidade na qual o Advogado encontra-se inscrito.

Art. 3º – É terminantemente vedada a negociação de valor menor ao estipulado nas respectivas resoluções instituidoras das anuidades, ficando autorizada à dispensa de juros e multas.

Art. 4º – A negociação obedecerá ao seguinte escalonamento, em parcelas fixas, não podendo haver parcela menor que R\$ 42,00 (quarenta e dois reais):

a) Até 10 (dez) meses: para débito alusivo a 01 (um) exercício;

b) Até 18 (dezoito) meses: para débitos alusivos até 03 (três) exercícios;

c) Até 24 (vinte e quatro) meses: para débitos alusivos a mais de 03 (três) exercícios

Parágrafo 1º – Havendo exercícios consecutivos ou alternados o débito obedecerá ao mesmo escalonamento.

Parágrafo 2º – Na hipótese da composição ocorrer quando em curso procedimento ético disciplinar fundado em não pagamento de anuidade, este será suspenso até o cumprimento da obrigação.

Art. 6º – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas acarretará a extinção do benefício com retorno do débito ao seu valor original, sujeito a incidência dos encargos moratórios pertinentes, abatido do seu montante original o “quantum” relativo às parcelas quitadas, comunicando-se de logo à Comissão de Ética e Disciplina para as providências necessárias.

Parágrafo Único – Havendo processo administrativo instaurado, este volta a sua regular tramitação caso seja suspenso o pagamento de qualquer parcela do acordo.

Art. 7º – A presente Resolução terá seus efeitos suspensos pelo período de 20 dias (vinte) que antecede a data designada para a realização da Consulta Direta destinada a elaboração da lista Sêxtupla do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, conforme Resolução 01/GP/2006.

Art. 8º – Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento das anuidades em atraso somente poderá ocorrer de forma integral.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala de Sessões, em João Pessoa, 27 de abril de 2007.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Presidente
GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
 Vice-Presidente
GEILSON SALOMÃO LEITE
 Secretário Geral
LÚCIA DE FÁTIMA ASSIS QUEIROGA
 Secretário Geral Adjunto
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
 Diretor Tesoureiro

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 CASA DO ADVOGADO
 E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 50 - GP/07
 Em 9 de maio de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 4º da Resolução N.º 01/GP/2006, bem como a decisão do Conselho Seccional em reunião extraordinária realizada no dia 04 de maio de 2007, **RESOLVE** designar os advogados **Nadir Leopoldo Valengo OAB-PB N.º 4423**, **José Lacerda Brasileiro OAB-PB N.º 3911**, **Mário Gomes de Araújo Júnior OAB-PB N.º 6771**, **Severino do Ramo Pinheiro Brasil OAB-PB N.º 2482**, **Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho OAB-PB N.º 9279**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral, em face do Processo de eleição da lista sêxtupla para preenchimento da vaga no Tribunal de Justiça deste Estado, nos moldes do Provimento N.º 102/2004 do Conselho Federal.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
 João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
 Fone: (83) 3533-6100
 Internet: www.trt13.gov.br
 e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
 Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
 Rua Odon Bezerra, 184,
 Empresarial João Meeiros
 Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB
 CEP: 58020-500
 Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00335.2007.001.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **28/06/2007 às 09:30 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00335.2007.001.13.00-8**, apresentada por MANUEL ANTONIO FILHO.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), podendo apresentar quaisquer provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado.

O não comparecimento da referida empresa à referida audiência implicará nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 09 (nove) dias do mês de Maio do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
 Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Ailton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00979.2007.023.13.00-2**, movida por MARIA MÉRICA CARDOSO DE SOUZA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FLS. 37/41). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT DA 13ª REGIÃO”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 04 dias do mês de maio de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 04 de maio de 2007
JOSE AIRTON PEREIRA
 JUIZ DO TRABALHO

GOVERNO DO ESTADO
 Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE AREIA - PB CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE–PB.

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE AREIA – PB, JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, FAZ SABER QUE NOS DIAS 13 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA IRENÉO JOFFILY, SITUADO NA RUA EDGARD VILARIM MEIRA, S/Nº - B. LIBERDADE – CAMPINA GRANDE / PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:
VARA DO TRABALHO DE AREIA:

Processos: 00351.1999.018.13.00-6, 00226.2002.018.13.008, 00129.2000.018.13.00-3, 00131.2001.018.13.00-3, 00162.2000.018.13.00-3, 00260.2000.018.13.00-0, 00345.2000.018.13.00-9, 00165.2000.018.13.00-7, 00137.2000.018.13.00-0, 00326.2000.018.13.00-2, 00344.2000.018.13.00-4, 00005.2001.018.13.00-9.

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS (11)

Reclamado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA.

Valor das Execuções: R\$ 1.140.601,96 em 01.06.2007 - O imóvel predial onde se encontra instalado o Hospital Geral de Esperança, sito à Rua Monsenhor Palmeira, s/n e seu respectivo terreno urbano, medindo 4,265 m² (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: lado direito, com o Convento das Irmãs Franciscanas de Santo Antonio; lado esquerdo, com herdeiros de Alfredo Malaquias; frente, com a Rua Mons. Palmeira e fundos com terreno dos Srs. Manuel F. Palmeira e Justino Luiz. Registrado às fls. 294v. do Livro B-3, datado de 07.08.79.

OBS.: Constatado, após verificação nos registros do Cartório de Imóveis que o prédio acima PENHORADO não há registro de AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO.

AVALIAÇÃO: R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

Processo: 00009.1999.018.13.00-1.
Reclamante: INSS
Reclamado: USINA TANQUES S/A.
Valor da Execução: R\$ 3.913,19 em 01.06.2007
44 (quarenta e quatro) hectares de terra, pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Tanques, onde está encravado o parque industrial da Usina Tanques, excetuando-se os equipamentos que compõem a referida indústria, tendo nesta área as seguintes benfeitorias: casa grande, igreja, 03 açudes, sendo 02 pequenos e um outro maior, escola municipal, plantação de cana de açúcar e aproximadamente 60 casas de moradores em razoável estado de conservação.

OBS.: O imóvel acima descrito encontra-se penhorado no Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Grande-PB, com os seguintes registros R-2-2878, R-3-2878 e R-4-2878, todos em favor da Fazenda Nacional, conforme Certidão de registro à fl. 145 e 145v. No referido imóvel não recai nenhuma cédula hipotecária.

AVALIAÇÃO: R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

Processo: 00126.2002.018.13.00-1.
Reclamante: ANTÔNIO MARCULINO DA CRUZ
Reclamado: JOSÉ TERTULINO DA SILVA.
Valor da Execução: R\$ 18.256,56 em 01.06.2007
Uma pequena parte de terra situada no lugar Jacaré, Alagoinha-PB, medindo 25 braças, pertencente ao Sr. José Tertulino da Silva, adquirida por compra feita ao Sr. Odilon R. Barbosa e sua esposa, conforme escritura lavrada no Livro 2-D, sob nº R-1-1079 do Cartório de Registro de Imóveis de Alagoinha em 28/03/1987, com os seguintes limites: ao Sul, com terras de Odilon Barbosa, Nascente, com terras de Antônio J. da Silva por marcos de pedra, ao Norte, com terras de João L. de Albuquerque e ao Poente, com terras dos mesmos outorgantes, pela estrada de rodagem via Alagoinha.
AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Processo: 00332.2005.018.13.00-4.
Reclamante: INSS
Reclamado: JOSE IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO.
Valor da Execução: R\$ 892,60 em 01.06.2007
Um Garrote Pintado Sem Raça Definida, Pesando Aproximadamente 170kg.
AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Processos: 00268.1997.018.13.00-0, 00139.1998.018.13.00-3, 00273.2003.018.13.00-2, 00272.2003.018.13.00-8, 00141.1998.018.13.00-2, 00274.2003.018.13.00-7, 00069.2003.018.13.00-1, 00066.2003.018.13.008, 00143.1998.018.13.00-1.
Reclamante: INSS
Reclamado: USINA TANQUES S/A.
Valor das Execuções: R\$ 13.691,87 em 01.06.2007
Um Imóvel Rural Denominado Serrotopinho, Com Parte Neste Município De Areia E Parte No Município De Alagoa Grande, Medindo Aproximadamente 400 Ha, Registrado No Cartório De Registro De Imóveis De Areia-Pb Sob O Nº Av-2-2870, Com Data De 24/10/1997 E No Cartório De Registro De Imóveis De Alagoa Grande-Pb, No Livro 02/P, Fls. 131, Matrícula 339, Datado De 23/08/1997.
AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Processo: 00023.2002.018.13.00-1.
Reclamante: INSS
Reclamado: FARMAFÉ.
Valor das Execuções: R\$ 418,87 em 01.06.2007
Um Módulo De Potência De 12 Volts 2600lw - 20-Hms, Estéreo
AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Processo: 00231.2005.018.13.00-3.
Reclamante: INSS
Reclamado: ADRIANO NUNES LOPES.
Valor das Execuções: R\$ 524,29 em 01.06.2007

Uma Novilha Da Raça “Nelore”, Cor Preta, Pesando Aproximadamente 150 Kg.
AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Processo: 00092.2002.018.13.00-5.
Reclamante: EDINALDO VITOR DOS SANTOS
Reclamado: ADEMILDO BATISTA DIAS.
Valor das Execuções: R\$ 1.640,61 em 01.06.2007
01 (um) Televisor de 20 polegadas, marca SEMP TOCHIBA , avaliada em R\$ 600,00;
01 (um) Vídeo Cassete de marca SHARP, avaliado em R\$ 250,00.
AVALIAÇÃO: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Processo: 00718.2006.018.13.00-7.
Reclamante: INSS
Reclamado: RANGEL PARABÓLICAS.
Valor das Execuções: R\$ 414,04 em 01.06.2007
01 (uma) estante de sala da marca Fonseca.
AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Processo: 00281.2005.018.13.00-0.
Reclamante: INSS
Reclamado: JOSÉ RANGEL FREIRE RODRIGUES.
Valor das Execuções: R\$ 2.175,80 em 01.06.2007
02 (dois) guarda roupas de seis portas, modelo Colorado.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Processo: 00211.2005.018.13.00-2.
Reclamante: MARIA ISABEL BENJAMIM
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA COSTA.
Valor das Execuções: R\$ 1.353,75 em 01.06.2007
01 (uma) impressora da marca HP, modelo 3555, no valor de R\$ 350,00;
01 (Um) computador Pentium II 233MHZ, CD-ROM, monitor de 14”, teclado, estabilizador e mouse, no valor de R\$ 700,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

Processo: 00136.2005.018.13.00-0.
Reclamante: JOSILEIDE PEREIRA MIRANDA
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA COSTA.

Valor das Execuções: R\$ 1.738,28 em 01.06.2007
02 (dois) Micro computadores da marca Duron, 1.3 GZ, 128 MG de memória RAM, HD 40 GZ, CD ROM, teclados, mouses, estabilizadores e monitores de 15" da marca Samsung, avaliado cada em R\$ 2.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Processo: 00220.1999.018.13.00-4 E 00017.2002.018.13.00-4.
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (01)
Reclamado: USINA TANQUES S/A.
Valor das Execuções: R\$ 311.267,92 em 01.06.2007
830 hectares da propriedade denominada Fazenda Tanques, conforme certidão e levantamento topográfico (fls. 202/205) destes autos, localizada no Município de Alagoa Grande-PB, área que exclui 44 hectares que compõem o antigo parque fabril já penhorado no processo nº 0009.1999.018.13.00-0, na Justiça do Trabalho. Nesta área encontram-se aproximadamente 350 hectares de plantação de cana de açúcar e cerca de 70 hectares de bananeiras e existem, ainda, aproximadamente 100 casas de moradores, Registrada no Cartório de Registro daquela cidade, sob o nº 2878, Livro 02/P, fls. 131 de 09/07/1998.
OBS.: Sobre o imóvel consta averbação de penhora de ação de execução fiscal da Forum da Comarca de Alagoa Grande e da Justiça do Trabalho.
AVALIAÇÃO: R\$ 2.075.000,00 (DOIS MILHÕES E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Processo: 00001.2005.018.13.00-4.
Reclamante: SEVERINO JOSÉ PATRÍCIO
Reclamado: SEVERINA CÍCERA PATRÍCIO DOS SANTOS-ME.
Valor da Execução: R\$ 9.069,26 em 01.06.2007
01 mexedeira, marca Pensoti, capacidade 100kg, avaliada em R\$ 500,00;
01 cilindro elétrico, avaliado em R\$ 600,00;
01 forno à gás marca Pasiani, capacidade oito teclas e dezesseis folhas, avaliado em R\$ 3.000,00;
01 forno à energia em latão, capacidade oito telas e dezesseis folhas, avaliado em R\$ 3.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS).

Processo: 00274.2005.018.13.00-9.
Reclamante: ESPEDITO ANTÔNIO DINIZ
Reclamado: GILBERTO CAVALCANTE (FÁBRICA DE BISCOITOS SANTA ANA).
Valor da Execução: R\$ 7.527,07 em 01.06.2007
Um Forno Contínuo Medindo Aproximadamente 4m De Frente Por 6m De Lagura À Lenha (Alvenaria E Zinco).
AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Processo: 00275.2005.018.13.00-3.
Reclamante: CLEONIO GUILHERMINO DUARTE
Reclamado: GILBERTO CAVALCANTE (FÁBRICA DE BISCOITOS SANTA ANA).
Valor da Execução: R\$ 4.092,91 em 01.06.2007
01 (uma) Mexedeira Elétrica De Ferro Com Capacidade De 50kg, Com Motor Acoplado, avaliada em R\$ 1.500,00;
01 (um) Cilindro Para Pão, Elétrico, avaliado em R\$ 1.500,00;
01 (uma) Seladora Manual, avaliada em R\$ 200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Processo: 00309.2005.018.13.00-0.
Reclamante: CLAUDIANO HONORATO DE SOUZA
Reclamado: VALDECI MELO DOS SANTOS.
Valor da Execução: R\$ 4.001,49 em 01.06.2007
01 (um) microondas da marca Sharp, modelo Interactive/browner no valor de R\$ 400,00;
01 (um) refrigerador da marca Consul, modelo 280 l, cor branca no valor de R\$ 700,00;
01 (uma) balança eletrônica da marca Digipeso, modelo DP15, no valor de R\$ 600,00;

01 (uma) balança eletrônica da marca Fizizola no valor de R\$ 700,00;
01 (uma) balança de madeira para pesar até 150 kg no valor de R\$ 500,00;
02 (duas) balanças de ferro para pesar até 15 quilos da marca Balmak, no valor de R\$ 600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;
- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB, NA RUA PREFEITO PEDRO DA CUNHA LIMA, S/Nº - BAIRRO JUSSARA - AREIA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARERMATACÕES DE CAMPINA GRANDE–PB – FORUM IRENÉO JOFFILY, SITUADA À RUA EDGARD VILARIM MEIRA, S/Nº - B. LIBERDADE – CAMPINA GRANDE / PB. E, PARA CONSTAR, EU, GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, LÚCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.
A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA, FAZ SABER QUE NO DIA 14 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 10:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA BIVAR OLYNTHO (PATOS-PB), SITUADO NA RUA BIVAR OLYNTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB:

Processo: 704.2003.016.13.00-8
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Reclamado: CONDIC – CONSTRUTORA DIRETRIZ IND. E COM. LTDA
Valor da Execução: R\$ 9.525,70 em 14/06/2007.

- UM TRATOR, MARCA CBT, MODELO 8060, SÉRIE 242, REFERÊNCIA Nº 3520162601, ATIVO FIXO 4004, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, EM PÉSSIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS). EM 30/03/2006.
- UM VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL, DA MARCA E MODELO VW/GOL (1.0), CHASSI Nº 9BWZZZ377T154079, PLACA BYN-9199, RENAVAN Nº 662560361, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1996, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE COR PRETA, DE DUAS PORTAS, COM AVARIA NO BANCO DO MOTORISTA E NO VIDRO DIANTEIRO LATERAL/ DIREITO E NA TRAVA DO CAPU, COM PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DÉBITO DE IPVA NO VALOR DE R\$ 2.131,00, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). EM 30/03/2006
- UM CAVALETE DE TUBO DE FERRO DE 04 POLEGADAS, DE 5 METROS DE ALTURA POR 3 METROS DE LARGURA, COM QUATRO ROLDANAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). EM 30/03/2006
- UMA TALHA DE FERRO, DA MARCA BERG STEEL, TIPO OSIS, COM CAPACIDADE PARA SEIS TONELADAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). EM 30/03/2006.

Processo: 703.2003.016.13.00-3
Reclamante: JOSÉ ROBERTO SUCUPIRA
Reclamado: CONDIC – CONSTRUTORA DIRETRIZ IND. E COM. LTDA
Valor da Execução: R\$ 7.840,57 em 14/06/2007.

- UMA PRANCHA, TIPO CARROCERIA PARA CARRETA, MEDINDO 12 METROS DE CUMPRIMENTO POR 2,40 METROS, COM LASTRO DE MADEIRA ESTRAGADO. GARDES DE FERRO ENFERRUJADAS, SINALEIRAS QUEBRADAS, COM 8 PNEUS

EM USO, SENDO QUATRO SEMI-NOVOS E QUATRO EM MEIA-VIDA, FALTANDO O ESTEPE E A GRADE TRASEIRA, AVALIADO EM R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS). EM 30/05/2006.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;
- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, NA RUA DEP. AMÉRICO MAIA, S/N, BATALHÃO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NO FÓRUM TRABALHISTA BIVAR OLYNTHO (PATOS-PB), SITUADO NA RUA BIVAR OLYNTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB. E, PARA CONSTAR, EU, LÚCIO DA NÓBREGA MASCENA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.
CATOLÉ DO ROCHA-PB, 10 DE MAIO DE 2007.
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
JUÍZA TITULAR

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS (PROJETO ARREMATAR).
O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO – PB, JUAREZ DUARTE LIMA, FAZ SABER QUE NO DIA 14 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 10:40 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA, SITUADO NA PRAÇA BIVAR OLINTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB:

Processo: 00213.2001.014.13.00-8
Exequente: JURACI ALVES EVANGELISTA
Executado: INÁCIO FEITOSA AMORIM
Valor da Execução: R\$ 6.379,57 em 10/05/2007
- 01 (UMA) CASA DE ALVENARIA COM 03 (TRÊS) QUARTOS, 02 (DUAS) SALAS, 01 (UMA) COZINHA, COPA E BANHEIRO, EDIFICADA EM TERRENO DE 4,5M X 14,0M, PISO EM CIMENTO QUEIMADO, TELHADO EM MADEIRA E TELHA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MEDEIROS, 111, MANDACARU, SUMÉ – PB, AVALIADA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

Processo: 00907.2002.014.13.00-0
Exequente: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
Executado: D.B.M. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
Valor da Execução: R\$ 4.902,05 em 10/05/2007
- 30 (TRINTA) CONJUNTOS, CONTENDO CADA: 01 (UMA) MESA E 04 (QUATRO) CADEIRAS DE AÇO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO INDIVIDUALMENTE EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS);

Processo: 00379.2003.014.13.00-0
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado: CERÂMICA RIACHO DA PRATA
Valor da Execução: R\$ 8.761,59 em 10/05/2007
- 76.000 (SETENTA E SEIS MIL) TIJOLOS DE 08 (OITO) FUIROS, AVALIADOS EM R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS);

Processo: 00033.2004.014.13.00-3
Exequente: MANOEL CORREIA DA SILVA
Executado: JOÃO SOARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Valor da Execução: R\$ 17.640,33 em 10/05/2007
- 90 (NOVENTA) CABRAS MESTIÇAS MELADAS DE ANGLO NUBIANO E BOER, AVALIADA A UNIDADE EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS);

Processo: 00089.2004.014.13.00-8
Exequente: INSS
Executado: ESPERDIÃO FRANCISCO
Valor da Execução: R\$ 549,91 em 10/05/2007
- 01 (UM) TELEVISOR DE 20”, MARCA SHARP, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS);

Processo: 00016.2006.014.13.00-8

Exequente: UNIÃO

Executado: FABIANA MENDES BATISTA DO NASCIMENTO

Valor da Execução: R\$ 9.249,42 em 10/05/2007

- A) 01 (UM) TERRENO MEDINDO 01 (UM) HECTARE, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A ESTRADA QUE LIGA A CIDADE DA PRATA – PB AO SÍTIO SÃO FRANCISCO; AO SUL E AO OESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS E SUA ESPOSA; E AO LESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR JOSÉ IVAN NÉRI. O TERRENO LOCALIZA-SE EM ÁREA PRIVILEGIADA, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TRIFÁSICAS E MONOFÁSICAS, TENDO, NESSE MESMO TERRENO, UMA CERÂMICA EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MONTANTE DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); B) 17.000 (DEZESSETE MIL) TIJOLOS DE 08 (OITO) FUIROS, AVALIADOS EM R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS);

Processo: 00026.2006.014.13.00-3

Exequente: GUTEMBERG LACERDA MEDEIROS

Executado: GONÇALVES E VERAS LTDA

Valor da Execução: R\$ 18.349,13 em 10/05/2007

01 cx Tilexin Paracetamol 750 mg c/200 unidades R\$ 40,00

04 cx Fonte Vida Babosa 50 mg R\$ 60,00

01 cx Diasec Comp. Cx c/ 200 un R\$ 25,00

01 cx Bipencil c/200 comprimidos R\$ 50,00

01 cx Espectoprima 400 mg c/300 mg R\$ 45,00

01 cx Kaosec 2 mg c/ 200 un R\$ 25,00

01 cx Calexina 500 mg c/200 un R\$ 60,00

02 un Rifan Spray R\$ 30,00

12 un Sabonete de Aroeira 90 gr R\$ 24,00

06 un Sabonete 7 Ervas 90 gr R\$ 12,00

06 un Sabonete de Ervas Doces 90 gr R\$ 12,00

03 un Alergonil R\$ 15,00

06 un Sabonete de Alecrim 90 gr R\$ 12,00

03 un Sabonete Benzato de Benzila R\$ 6,00

02 un Sabonete de Aroeira Líquido 250 ml R\$ 10,00

03 un Pasta D'água Lapom R\$ 6,00

02 cx Vitamina C Comprimido R\$ 10,00

10 pc Algodão FLC em Bola R\$ 10,00

10 pc Bala de Gengibre R\$ 15,00

03 cx Aluminox Hidralim 150 ml R\$ 24,00

05 un Mamadeira 200 ml LoliBaby R\$ 25,00

03 cx Albentil Suspensão 10 ml R\$ 9,00

05 un Tilaflex R\$ 20,00

02 cx Metabom Suspensão 30 ml R\$ 10,00

03 un Escova Dental Control R\$ 10,00

05 un Dipirona Gotas R\$ 5,00

01 cx Genner 500 mg R\$ 15,00

02 pc Fralda Dia e Noite Peq R\$ 10,00

04 pc Fita P/Fralda R\$ 8,00

Total da Avaliação R\$ 603,00

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQÜENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATACÃO;

- AS PARTES FICAM, POR ÉSTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB, NA RUA ESCREVENTE MARIA JANSEN, S/N, CENTRO, MONTEIRO - PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB, SITUADA À PRAÇA BIVAR OLINTHO, S/N, BRASÍLIA, PATOS - PB. E, PARA CONSTAR, EU, LUIZ CARLOS MOREIRA OLIVEIRA JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, FRANCISCO ANTÔNIO LEOCÁDIO, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

JUAREZ DUARTE LIMA

JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00300.1997.017.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO

Agravado: CAJAZEIRAS TENIS CLUBE

Advogado: PAULO SABINO DE SANTANA

E M E N T A: ACORDO POSTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIREITOS DE TERCEIRO PERSERVADOS. É lícita a composição amigável entre as partes com o objetivo de por fim ao litígio, mesmo

após o trânsito em julgado da decisão exequenda, desde que não venha a prejudicar os direitos de terceiros, estranhos à composição, a exemplo do credor previdenciário, cujo crédito estará sempre lastreado na sentença transitada em julgado. Conseqüentemente, nenhuma restrição poderá ser feita à conciliação judicial que, embora restringindo ou ampliando direitos já assegurados na sentença, não implique em repercussões negativas para a Previdência Social.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre todas as verbas de natureza salarial deferidas na decisão de fls. 43/51. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01001.2006.022.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: SAULO DA SILVA SOUZA

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e SYLVIO TORRES FILHO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa sem autorização para funcionamento nem certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que, no Direito do Trabalho, a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, com formação de vínculo diretamente com o tomador de serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a ação movida por SAULO DA SILVA SOUZA contra o MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A, e condená-las solidariamente ao pagamento, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da decisão, das seguintes verbas: aviso prévio, 13º salários proporcional e integrais; férias proporcional e integrais, acrescidas de 1/3; salários retidos relativos ao período de abril a julho de 2006; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; FGTS mais 40%; indenização relativa ao seguro-desemprego e indenização pelo não fornecimento do vale-transporte. Juros e correção monetária na forma da lei. Condena-se, ainda, o reclamado MULTIBANK a anotar a CTPS do reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 02.06.2001 a 31.08.06, na função de segurança e com salário equivalente ao salário mínimo, no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação do voto em epígrafe, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. Obrigações fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pelos reclamados, invertidas. João Pessoa, 11 de abril de 2007

PROC. NU.: 01539.2005.022.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª RELATOR

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargantes/Embargados: ANITA BEZERRA RAMOS, ANA KAROL BEZERRA RAMOS, ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RAMOS e CONPEL-COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Advogados: SMILA CARVALHO CORREA DE MELO e ANTONIO ANIZIO NETO

Embargado: SERVIINDUSTRIA LTDA-ME

Advogados: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA e STENIO NEIVA COELHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Restando caracterizada na decisão impugnada, a omissão apontada pelos embargantes, há de se acolher os Embargos de Declaração, para sanar o vício apontado, nos termos dos arts. 897-A, da CLT e 535, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DOS RECLAMANTES, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, crescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 20% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC c/c art. 769 da CLT, passando tal decisão a integrar aquela de fls. 761/776; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA (CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL), por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para crescer à fundamentação do Acórdão de fls. 761/776, as razões expostas no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, concernentes à compensação. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00714.2005.015.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB

Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO

Agravado: JULIANA BARBARA DE SOUZA MAGALHAES

Advogado: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. MUNICÍPIO. EXECUÇÃO DIRETA. MATÉRIA PRECLUSA. Verificando-se que a sentença foi proferida de forma líquida, nela constando determinação expressa para que a

execução se processe mediante requisição para pagamento de dívida de pequeno valor, nos termos da Lei nº 10.259/2001, não há mais espaço para discussão acerca do rito processual a ser adotado na fase de execução, porque efetivamente preclusa a oportunidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00213.2005.002.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: HOSPITAL SAO LUIZ LTDA

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Embargado: HELIO LEITE DE ALBUQUERQUE

Advogado: DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Evidenciadas as omissões apontadas pelo embargante, é de se acolher a irresignação para sanar o vício denunciado e, sem atribuir efeito modificativo ao *decisum* embargado, declarar parte integrante de sua fundamentação os motivos expostos nos presentes embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para declarar parte integrante do v. acórdão às fls. 251/255 os fundamentos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, porém sem lhes emprestar efeito modificativo. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00928.2005.004.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Embargante: FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO

Advogado: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA

Embargados: SHALOM ENGENHARIA LTDA e UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a apontada contradição, restando demonstrada apenas a insatisfação da parte embargante com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01304.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Prolator(a):JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA

Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Advogado: ADAUTO LUIZ DE AMORIM

E M E N T A: HORAS EXTRAS. EVOLUÇÃO SALARIAL. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. Na apuração das horas extras, deve ser observada a evolução salarial do empregado, bem como deduzidos os valores pagos a idêntico título, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa de uma das partes em prejuízo da outra.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação em horas extras para 1 hora e 12 minutos diários, com exceção do período de 1º.03.2001 a 28.02.2002, em que remanesce a condenação em 2 horas diárias, bem como para excluir da condenação o período de 1º.08.02 a 07.09.2002 e os meses de maio a julho de 2004, determinando ainda que, na liquidação do julgado, seja observada a evolução salarial do autor e que sejam deduzidos os valores efetivamente pagos a idêntico título e que seja observada a evolução salarial do autor, tudo conforme diretrizes traçadas nos fundamentos expostos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que acompanhava o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, à exceção da determinação da dedução dos valores efetivamente pagos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito, acompanhado de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento parcial ao recurso para determinar que fosse procedida nova liquidação da sentença, observando-se a evolução salarial demonstrada às fls. 97/106. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00733.2006.003.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: CIAN - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE e ROMILDO DA SILVA

Advogados: CLAUDIO FREIRE MADRUGA e ANTONIO ANIZIO NETO

E M E N T A: DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABA-

LHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Não exercendo a empresa atividade que, por sua própria natureza, acarrete risco para os direitos de outrem (CC, art. 927, parágrafo único), a sua responsabilidade em decorrência de acidente de trabalho sofrido pelo empregado será subjetiva, ou seja, dependente da existência de culpa, ainda que levíssima. Nesse matiz, evidenciado nos autos que o empregador determinava ao motorista que ajudasse a descarregar os caminhões, sem lhe fornecer os adequados equipamentos de proteção, vindo essa omissão a lhe causar grave acidente, com fratura de fêmur e invalidez permanente, é flagrante a culpa patronal, por ato omissivo, impondo-se a responsabilização respectiva. DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. Na quantificação dos danos morais, é imperiosa a aplicação das regras fundamentais que regem o processo indenizatório respectivo, concernentes aos princípios da indenização de danos e da reparação integral - *restitutio in integrum* -, assim como a escorreita atenção à sua função precípua, representada por sua natureza compensatória, incidindo, apenas de modo reflexo, as funções preventiva e punitiva, em face da existência de incompatibilidade no binômio compensação-punição. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. SÚMULA Nº 54 DO STJ. *REFORMATIO IN PEJUS*. IMPOSSIBILIDADE. Nos exatos termos da Súmula nº 54 do Augusto Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. Verificando-se, contudo, que o Juízo a *quo* fixou a incidência de juros a partir do ajuizamento da ação, e não havendo insurgência do autor a respeito, é de se manter a data fixada na sentença, em face do princípio da *non reformatio in pejus*.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por ausência de pressupostos legais para o regular desenvolvimento processual, argüida pela empresa recorrente; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescentar à condenação o pagamento da diferença de horas extras e seus consectários, bem como do dobro dos domingos e feriados trabalhados, nos termos da fundamentação exposta no voto proferido por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, bem como para majorar para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a condenação por danos morais, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, que lhe dava provimento parcial, apenas para crescer à condenação o pagamento da diferença de horas extras e seus consectários, bem como do dobro dos domingos e feriados trabalhados; e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que também acrescia à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de reparação dos danos materiais emergentes; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para fixar como marco inicial da incidência da correção monetária o dia de fixação do quantum indenizatório. Custas acrescidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01003.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOAO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e LILIAN SENA CAVALCANTI

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa sem autorização para funcionamento nem certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que, no Direito do Trabalho, a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, com formação de vínculo diretamente com o tomador de serviços. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a ação movida por JOÃO ALEXANDRE DA SILVA FILHO contra o MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, e condená-las solidariamente ao pagamento, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da decisão, das seguintes verbas: aviso prévio, 13º salários proporcional e integrais; férias proporcional e integrais, acrescidas de 1/3; salários retidos relativos ao período de abril a julho de 2006; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; FGTS mais 40%; indenização relativa ao seguro-desemprego e indenização pelo não fornecimento do vale-transporte, todas acrescidas de juros de mora. Condena-se, ainda, o reclamado MULTIBANK a anotar a CTPS do reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 02.06.2001 a 31.08.06, na função de segurança e com salário equivalente ao salário mínimo, no prazo de 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação do voto em epígrafe, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. Obrigações fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pelos reclamados invertidas. João Pessoa, 11 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00541.2005.012.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ZEFINHA MARQUES SARMENTO SILVA
Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
Recorrido: MUNICÍPIO DE LASTRO-PB
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Mantida deve ser integralmente a sentença de primeira instância analisada em virtude de Recurso Ordinário, quando esta reflete a prova dos autos e a legislação pertinente. Recurso Ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; Mérito - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00173.2006.001.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA e TELEVISAO TAMBAU LTDA
Advogados: MARTINHO CUNHA MELO FILHO e ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
E M E N T A: DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Mantém-se o valor da indenização por dano moral, fixado pelo Juiz *a quo*, quando observados os critérios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por *error in procedendo* e cerceamento do direito de defesa, argüida pela reclamada-recorrente; Mérito: em relação ao RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação em horas extras a quatro horas por semana, conforme diretrizes expostas no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, mantendo a sentença quanto ao mais, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que, além disto, excluiu da condenação a reparação por danos morais e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que, declarando a inexistência de relação empregatícia, dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00096.2005.023.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
Agravados: SERVIP - SERVICIO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA e ALDECY BATISTA DE LIMA
Advogados: LEIDSON FARIAS e TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
E M E N T A: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevida a condenação em honorários advocatícios quando a agravante, apesar de ter ingressado com a execução fiscal, não deu causa ao incidente processual de desconstituição da penhora, porquanto a indicação do bem para constrição foi do executado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDIERO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para afastar a condenação em honorários advocatícios, atribuindo esse ônus à parte executada. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**PROC. NU.: 01455.1993.010.13.00-7Agravado de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
E M E N T A: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. INCIDÊNCIA. O momento exato para a correção do débito trabalhista é aquele a que se refere a obrigação, *in casu*, o mês de competência. Muito embora a lei conceda uma tolerância para o pagamento dos salários (artigo 459 da CLT), esta em nada altera esse limite. Portanto, se a obrigação não foi adimplida dentro do prazo legal, a correção monetária deverá impreterivelmente incidir a partir do primeiro dia do mês seguinte ao vencido. Inteligência da Súmula nº 381 do Colendo TST. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00762.2006.005.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: JOAO DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Agravados: EMSERV-EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA e GUARACI DA COSTA BARBOSA
Advogado: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA

E M E N T A: EMBARGOS DE TERCEIRO. VÍCIO DE INTIMAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ACOLHIDA. Do exame dos autos, verifica-se que a intimação, destinada a impugnar os embargos de terceiro opostos, foi endereçada ao advogado do Embargante, impedindo a regular formação da relação processual, e evidenciando o desrespeito ao princípio do contraditório, garantia constitucional. Preliminar de nulidade do processo por vício de intimação acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual por vício de citação, argüida pelo agravante, anulando-o a partir de fl. 37, determinando seja procedida nova intimação ao reclamante agravado para impugnação dos embargos de terceiro opostos, dando-se prosseguimento a regular tramitação do feito, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Revisor do feito, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00456.2004.022.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO-ME
Advogado: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA
Embargado: WANDERCLAUDIO DE FRANÇA FERREIRA

Advogado: ARIEL DE FARIAS FILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Hipótese em que o advogado subscritor da medida aclaratória não detém poderes para agir em nome do embargante, seja mediante procuração escrita, seja por meio de mandato tácito, afigurando-se inviável o conhecimento do apelo por ele apresentado, ante a manifesta irregularidade de representação.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANOS DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00731.2006.006.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Embargado: JOSINETE DA SILVA SOUZA
Advogado: EVERALDO MORAIS SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT *c/* o art. 535 do CPC, os embargos de declaração, como instrumento de aperfeiçoamento jurisdicional, têm finalidade processual restrita, destinando-se ao saneamento dos vícios de omissão, contradição e obscuridade, e à correção de eventuais erros materiais ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos dos recursos. Não se prestam, portanto, à discussão acerca da ocorrência de má apreciação da prova, caso fosse esta a hipótese dos autos. Não havendo no acórdão qualquer das supostas obscuridades e contradições alegadas pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 06830.2005.000.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CARLOS ANTONIO MARINHO DE SOUSA
Advogado: DONATO HENRIQUE DA SILVA
Embargado: ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração quando não constar da decisão a análise de algum elemento necessário à efetividade da prestação jurisdicional. No caso presente, não houve a oportuna análise do pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, pelo que merece complementação o julgado. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conceder os benefícios da justiça gratuita, dispensando o autor das custas processuais com base na Lei nº 1060/51. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00334.2006.020.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Recorrido: SEVERINA BARBOSA MONTEIRO DA SILVA
Advogado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXÉDES

E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJU - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo, a autora, ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal da pretensão relativa ao período celetista, devendo, o pleito relativo ao referido interregno, ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Restando demonstrados nos autos, que a relação jurídica firmada entre as partes reveste-se de natureza administrativa, em contraposição à causa de pedir remota constante da exordial, que foi uma relação empregatícia, não há outra alternativa, senão, o reconhecimento da improcedência do pedido, relativamente ao período posterior a implantação do REJU. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso para, relativamente ao período anterior à instituição do REJUR, pronunciar a prescrição e, em relação ao posterior, julgar improcedentes os pedidos, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, quanto aos fundamentos. Custas pela reclamante, dispensadas. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01282.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA IRACEMA DA SILVA
Advogado: CADIDJA CARLOTA FERNANDES DINIZ
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 67/69. INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO VÁLIDO. É válido o contrato firmado entre o servidor público e o Ente Estadual, embora sem a realização de concurso público, quando celebrado sob a égide da Constituição Federal pretérita para o preenchimento de emprego público, pelo que são devidas as verbas postuladas e não adimplidas pelo empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para crescer à condenação os valores correspondentes a aviso prévio; 13º proporcional (10/12); férias proporcionais (4/12), com 1/3; 5 períodos de férias simples (PA 00/01, 01/02, 02/03, 03/04 e 04/05), com 1/3; multa de 40% sobre as parcelas deferidas do FGTS; indenizações compensatórias pela ausência de inscrição no PASEP e pela retenção das guias do seguro desemprego, cujos valores devem ser apurados nos moldes preconizados pelas normas do CODEFAT. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação. Incide contribuição previdenciária apenas sobre os valores correspondentes ao 13º proporcional. Custas dispensadas, por força do art. 790-A da CLT. João Pessoa/PB, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00939.2005.005.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: ARMAZEM DO CRIADOR COMERCIO E INDUSTRIA DE RAÇOES LTDA
Advogado: JOAO LOPES DA COSTA
Embargado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. A finalidade dos embargos de declaração está jungida aos exatos limites dos incisos I e II do artigo 535 do CPC e art. 897-A da CLT. Não demonstrada a presença de quaisquer erros vícios ali elencados, torna-se impossível o acolhimento dos presentes embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00022.2006.025.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado: ALMIR FERNANDES DA SILVA
Recorrido: WALTER LUCENA GONZAGA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO DA SILVA
E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS DO OBREIRO. ÔNUS DA PROVA. Admitindo, a reclamada, uma relação de trabalho diversa da

empregatícia, no período anterior ao anotado na CTPS do reclamante, atraiu para si o ônus da prova quanto ao fato impeditivo do direito do autor, *ex vi* dos arts. 333, II, do CPC, e 818 da CLT, do qual não se desvinculou.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento parcial ao recurso para limitar a remuneração do autor, reconhecida na decisão impugnada, ao valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), devendo os cálculos de fls. 126/132 serem refeitos, adotando-se como base de cálculo o mencionado valor, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade e Herminegilda Leite Machado que lhe negavam provimento. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01237.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA
Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: HERBERTO SOUZA PALMEIRA JUNIOR
E M E N T A: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A gratificação semestral é paga habitualmente aos bancários, sem vinculação à existência de lucro ou qualquer outra condição, a não ser à própria relação jurídica de emprego, razão por que ela integra os contratos de trabalho, como verba salarial, não podendo, pois, ser suprimida do cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, cuja quantificação há de ser feita levando em consideração todas as verbas fixas de natureza salarial, nos termos da disposição contida na cláusula primeira das convenções coletivas da categoria. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar procedente em parte o pedido constante da reclamação trabalhista ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOÃO PESSOA em face do BANCO SANTANDER BANESPA S/A, condenando este a pagar aos substituídos as diferenças da verba Participação nos Lucros e Resultados - PLR referentes aos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, em face da incidência, na base de cálculo, da gratificação semestral habitualmente paga aos substituídos, observando-se o limite imposto na cláusula primeira das Convenções Coletivas. Quantum a ser apurado em liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários em observância ao Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Títulos XXVI e XXVII, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que acrescia à condenação imposta por Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito, a verba concernente aos honorários advocatícios de sucumbência à base de 15% do valor da condenação. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 17 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE.

De ordem da Dr.^a **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, com endereço incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, nos autos do processo de nº **01003.2006.007.13.00-8**, em que são partes: SEVERINO SÉRGIO COUTINHO FALCÃO, reclamante e FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB, reclamados.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 09 dias do mês de maio ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 433/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 08 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **CIRO FONSECA XIMENES**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VINÍCIUS GOMES MOTA**, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral – CABACEIRAS (FC - 1), durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 02 a 11.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 434/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 08 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **JOÃO MÁRCIO CAVALCANTE**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALINE VILAR SILVEIRA ROCHA LOPES**, Chefe de Cartório da 44ª Zona Eleitoral – Pedras de Fogo (FC - 1), durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 02 a 31.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 435/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 08 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, Assistente de Pesquisa – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 18.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 436/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 08 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VANESSA MELO RODRIGUES**, Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral – GURINHÉM (FC - 1), durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 02 a 11.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 437/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 08 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DULCIANE DE MENDONÇA COSTA**, Oficial de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES SERPA**, Assessora Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 16.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 430/2007 - PTRE/STRE/SGP/COPES - João Pessoa, 08 de maio de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2367/2007 – COPES, **R E S O L V E** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **01/05/2007 a 08/05/2007**, do servidor **HÉLIO LIMA CORREIA**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE - PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 208/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 03 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora ELLEN GONÇALVES COSTA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0237, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 09 (nove) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 210/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 04 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0123, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 02 (dois) a 30 (trinta) de maio de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 213/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0414, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para

tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 04 (quatro) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 214 /2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 04 (quatro) de maio de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 215/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor LUÍZ CARLOS PEIXOTO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0152, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 03 (três) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 216/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de maio de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0383, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 11 (onze) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 217/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 08 DE MAIO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, **LOTAR**, a partir de 27/04/2007, o servidor FRANCISCO SABINO SOBRINHO, Mat. Nº 99.0124, requisitado do Governo do Estado da Paraíba, na Seção de Transportes, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - CENTRO
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB
Processo n.º218/2006**

SENTENÇA

ELEITORAL. ABUSO DE PODER – representação – preliminar – ausência de justa causa – rejeição da representação.

“A falta de justa causa configura constrangimento ilegal sanável por via de habeas corpus (art.648, I). A relação jurídico-processual, portanto, não pode ser constituída quando ela se fizer ausente. A inexistência de falta de fumaça do bom direito para a instauração da persecutio criminis in judicio obriga à rejeição da denúncia. Nesse sentido: STF, RTJ 153/32-52 e 170/510.” In Código de Processo Penal Anotado, Damásio E. de Jesus, 22ª edição, 2005, São Paulo: Saraiva, p.63.

Trata-se de **Representação**, que tem como representante o Sr. **Giovanni Barbosa de Andrade**, funcionário desta 64ª Zona Eleitoral, com vistas a apurar possível cometimento de infração penal eleitoral descrita no art.350 do Código Eleitoral, durante a fiscalização da propaganda eleitoral no dia 20 de outubro de 2006.

O representante alegou, em síntese, que o servidor-representado teria atuado com excesso de poder ao indagá-lo sobre propaganda eleitoral encontrada com aquele, fato que culminou com o seu encaminhamento até à Superintendência da Polícia Federal, para prestar esclarecimentos.

Parecer do representante ministerial (fls.10/11) É o breve relatório do fato. DECIDO:

Conforme se verifica da análise dos autos, a conduta descrita pelo representante não é acompanhada por elementos necessários ao prosseguimento da ação. Ao contrário, os depoimentos prestados no processo n.º211/2006, em apenso, demonstram a insustentabilidade dos fatos afirmados, os quais não são contrapostos, nesta representação, por qualquer início de prova.

Analisando a teoria das condições da ação penal – onde temos a legitimidade, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, verifica-se que, contemporaneamente, a doutrina vem admitindo uma quarta condição, qual seja, a justa causa. Tal condição consiste na existência de um acervo probatório mínimo a justificar o processamento de uma ação penal.

Sobre o tema, dispõe o Mestre Damásio de Jesus: “A falta de justa causa configura constrangimento ilegal sanável por via de habeas corpus (art.648, I). A relação jurídico-processual, portanto, não pode ser constituída quando ela se fizer ausente. **A inexistência de falta de fumaça do bom direito para a instauração da persecutio criminis in judicio obriga à rejeição da denúncia. Nesse sentido: STF, RTJ 153/32-52 e 170/510.**” In Código de Processo Penal Anotado, Damásio E. de Jesus, 22ª edição, 2005, São Paulo: Saraiva, p.63.

No caso em tela, verifica-se justamente a carência de provas necessárias a instauração de ação penal eleitoral – a falta de justa causa, o que nos levar a rejeitar a presente representação.

Isto Posto, **REJEITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, para que surtam os regulares efeitos. Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza Eleitoral Substituta

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

ACÓRDÃO N.º 4684/2007

PROCESSO: DIV N.º 1294 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente ao exercício financeiro de 2005.

INTERESSADO: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu Presidente Francisco Xavier Monteiro da Franca.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER FALHA OU IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETÊ-LA. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

Preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.096/95 e na Resolução 21.841/2004, aprova-se a prestação de contas do partido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVADAS AS CONTAS, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 24 de abril de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais(em exercício)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DA REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

ACÓRDÃO Nº 4685/2007

PROCESSO: MS nº 474 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exmª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 474/Classe 12, impetrado contra decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

AGRAVANTE: Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito do 1º Juizado Substituto de Campina Grande.

ADVOGADOS: Drs. Umberto Lucas de Oliveira Filho, Gustavo Henrique Amorim Gomes, Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira.

AGRAVADO: Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
MANDADO DE SEGURANÇA. FUNÇÃO ELEITORAL. DESIGNAÇÃO. JUIZ SUBSTITUTO. MATÉRIA APRECIADA ADMINISTRATIVAMENTE. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DE BOM DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. PREVISÃO REGIMENTAL. INSUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS NECESSÁRIOS À ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR. IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Face expressa previsão regimental (art. 48, I, RI/TRE-PB) deve ser conhecido agravo interno proposto contra decisão monocrática concessiva de medida liminar.

2. Deve ser mantida decisão que indeferiu a liminar quando, já tendo sido a matéria apreciada administrativamente, não traz o recorrente novos argumentos aptos a fundamentar a existência do *fumus boni juris* e, conseqüentemente, alterar o entendimento já firmado por esta Corte.

3. Agravo improvido.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “SUPERADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DESPROVEU-SE O RECURSO. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de abril de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais (em substituição)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**

ACÓRDÃO Nº 4686/2007

PROCESSO: MS Nº 480– Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exmª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Agravo Regimental interposto contra liminar proferida em Mandado de Segurança interposto con-

tra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

AGRAVANTE: União Federal.

AGRAVADOS: Ana Cláudia Dantas Crisanto, Simone Leal Paes Barreto, Gilvânia Correia de Araújo, Vânia Maria Dantas Vieira dos Santos, Miguel Fernandes Nunes da Silva Júnior, Arnaldo de Miranda Freire, Gilvandro Anibal Peixoto Toledo, Petronila Moreno de Maria, Raimundo Jorge Pereira Luna de Menezes, Ricardo Sérgio Neves de Oliveira, José Marcelo Fonseca Gaudêncio, Valber de Lima Maia.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes e Cecília Paranhos Marcelino. **MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. PREVISÃO REGIMENTAL. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. APRECIÇÃO E JULGAMENTO PELO TRE. IRREVERSIBILIDADE DO DANO IMINENTE. DEVOLUÇÃO DOS IMPETRANTES, SERVIDORES REQUISITADOS, AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM. LEGITIMIDADE DA CONCESSÃO DA MEDIDA. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. Face expressa previsão regimental (art. 48, I, RI/TRE-PB) deve ser conhecido agravo interno proposto contra decisão monocrática concessiva de medida liminar.

2. Compete ao Tribunal Regional processar e julgar mandado de segurança impetrado contra seu Presidente, que responde pela decisão colegiada objeto da impetração, quando em discussão matéria meramente administrativa. Precedentes do TSE. Preliminar de incompetência rejeitada.

3. Legítima-se a concessão liminar da segurança quando o indeferimento de medida importaria consolidação de lesão – devolução dos impetrantes aos respectivos órgãos de origem – cuja concretização é, justamente, o objeto que se pretende evitar com a presente impetração.

4. Agravo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “AFASTADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA CORTE PARA JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. AVERBARAM SUSPEIÇÃO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E O DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA, E NO MÉRITO, DESPROVIDO O RECURSO, IGUALMENTE POR VOTAÇÃO UNÂNIME, COM A AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DOS ALUDIDOS MEMBROS, ANTES NOMINADOS”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de abril de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais (em substituição)

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBÍÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital - Substituta, no uso de suas atribuições legais, apreciando o processo administrativo 082/2007, datado de 02/05/2007 em que é parte o PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, proferiu a seguinte decisão: **VISTOS**, etc.

Em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **determino não seja recebida no Sistema ELO** a listagem de eleitores filiados ao PRTB recebida no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em **17/04/2007**, e, posteriormente, enviada a este Juízo, por ter sido remetida **intempestivamente**, e que seja considerada como mais recente a relação do **PRTB** recebida no Sistema ELO – Controle de Filiações - em 14/11/2005, última emitida pelo partido a ser recebida no Sistema.

Cientifique-se o referido partido quanto à decisão então proferida.

Cumpra-se.

Publique-se.

Arquive-se.

João Pessoa, 03 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza Eleitoral - Substituta

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
RUA. Odon Bezerra, 309 - Tambaíá
JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 01/2007

A DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Juíza Titular da 70ª Zona Eleitoral da Capital, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Provimento nº 03/2007, datado de 26/04/2007, da douta Corregedoria Regional Eleitoral na Paraíba, **FAZ SABER** a todos, nos termos do art. 2º, parágrafo único do sobredito Provimento, que a Exmª Drª Juíza Eleitoral desta Circunscrição elegeu o próximo dia 11 de maio do corrente mês e ano, às 09:00 horas, na Sede do Cartório Eleitoral desta 70ª Zona, à rua Odon Bezerra, 309 – Tambaíá, nesta Capital, ocasião em que serão realizadas a verificação e lacre de 01 (uma) Urna de Lona (marrom), a qual destinar-se-á a coleta de críticas, reclamações, sugestões e elogios relativamente ao serviços prestados aos eleitores no âmbito deste Cartório e Zona, devendo estar presente a este ato a Exmª Senhora Juíza Eleitoral, servidores do Cartório e demais pessoas interessadas. Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 08 (oito) dias do mês de maio de ano de dois mil e sete (2007). Eu, Severino Ferreira Marques. Chefe do Cartório digitei e subscrevi e vai autenticada pela MM. Juíza Eleitoral Zonal.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
JUÍZA ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/046
“Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/05/2007 10:48

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 96.0008119-0 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 15(quinze) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições de fls. 277/281 e 304/305. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 20.04.2007.

3 - 97.0009583-5 RAUMANISSO NEVES DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A Caixa Econômica Federal intimada para cumprimento da obrigação de pagar, execução de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, não se manifestou. Isto posto, intemem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 26.04.2007.

4 - 98.0008167-4 LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, dos exequentes José Gonçalves Gomes, Luiz José do Nascimento e Creuza Maria da Conceição, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF. Publique-se. João Pessoa, 26.04.2007.

5 - 2003.82.00.004333-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 1561. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve cumprimento da obrigação de fazer conforme afirma o INSS. P. JPA, 26.04.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2005.82.00.010675-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de abril de 2007

7 - 2005.82.00.014743-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGILIO CAMELO LONDRES (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de abril de 2007

8 - 2005.82.00.015176-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROBERTO BAUNILHA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de abril de 2007

9 - 2006.82.00.000188-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x MARCOS JOSE DOS SANTOS SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de abril de 2007

10 - 2006.82.00.000723-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x VALDELUCÉ CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 27 de abril de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2007.82.00.001851-3 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es),

para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 25.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.00.006071-8 VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLLANDA). Intime-se a autora Maria das Dores Cordeiro Mesquita para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas fichas financeiras a partir da celebração do contrato de financiamento habitacional, conforme sugerido pela Seção de Cálculos. P. JPA, 28.04.2007.

13 - 2004.82.00.014794-4 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista que o presente feito ainda se encontra na fase de conhecimento, não há obrigação de fazer a ser cumprida. Isto posto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito os despachos de fls. 1011 e 1042. Intemem-se as partes. Após, voltem-me conclusos. P. JPA, 26.04.2007. 1 Tendo em vista os documentos apresentados pelo Autor, intime-se a CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. 2 Renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento (art. 461 do CPC).

14 - 2005.82.00.003778-0 ROBSON ARNOBIO MEDEIROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO - 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO) (Adv. ALMIR VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO: 1) Providencie o Autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização dos exames referidos no laudo - "Raio X da Coluna Dorso Lombar em Ap e Perfil, Ultrassonografia do tendão de Aquiles esquerdo, Ressonância Magnética do Tornozelo esquerdo" - e os entregue ao perito. 2) Cumprido o item 1, apresente o perito laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o Autor. Ciência ao perito. João Pessoa, 24 de abril de 2007

15 - 2007.82.00.000647-0 JOSE CUSTODIO DA COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para cumprir integralmente o despacho à fl. 121, apresentando aditamento em vias suficientes, no prazo de 10(dez) dias. P. 24.04.2007. "Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Autor para emendar a Inicial, no prazo de 10(dez) dias, indicando seu estado civil e profissão, para possibilitar eventual quantificação do dano moral (artigos 282 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

16 - 99.0001667-0 JOAO LOPES DE SOUZA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Reassumi a jurisdição no presente feito. Demonstrado o interesse no prosseguimento feito, conforme afirmação feita na petição de fl. 447, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre os despachos de fls. 434 e 441. Publique-se. João Pessoa, 26.04.2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Ré Edilza Felinto da sentença de fls. 94/95, através de precatória. Após, dê-se vista a CAIXA para tomar ciência da expedição da referida precatória, bem como, providenciar junto ao Juízo Deprecado o recolhimento das custas judiciais. João Pessoa, 18.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

18 - 00.0003130-5 CARLOS ROBERTO LEITE GUEDES E OUTROS (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. I. JPA, 30 de abril de 2007

19 - 96.0008118-2 ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, apurar o valor da multa executada, à luz da petição de fls. 347/349. Após a apuração pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 18.04.2007.

20 - 98.0002240-6 CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB). Trata-se de interposição de apelação e Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 277/283, que declarou extinta a execução da obrigação de fazer. Diante do exposto, recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC), em face do caráter de extinção da execução da obrigação de fazer. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Outrossim, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para processar e julgar recurso de apelação. Intime-se a União para contra-razões[remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2000.82.00.006484-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 26 de abril de 2007

22 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 188 (art. 683, II, do CPC). Diga a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desconstituição de penhora formulado pelos Executados às fls. 249/254. Publique-se. João Pessoa, 12 de abril de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 97.0007412-9 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz dos documentos de fls. 491/499, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS[remessa]. João Pessoa, 12.04.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2006.82.00.007664-8 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 356/372) e do INCRA (fls. 374/387), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intemem-se. João Pessoa, 30.04.2007.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2004.82.00.001296-0 MARIA IVANEIDE PORFIRIO DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAUA COUTINHO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, THIAGO SOUTO DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA ao embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I. JPA, 26 de abril de 2007

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 2005.82.00.009946-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x TNL PCS S/A (OI) (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO, WILSON BELCHIOR) x TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A (Adv. MARCIO FAM GONDIM, RAFAEL AMORIM SARUBBI, ANDRE TAVARES DE B. PAIVA, CARLOS SUPLYC DE F. FORBES) x BCP S/A (Adv. ORDÉLIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO, EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO, RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA). Defiro o pedido de restituição de prazo para a apresentação de contestação, formulado pela TNL PCS S.A às fls. 683/684, haja vista os autos terem ficado indisponíveis para a Ré em virtude de remessa ao MPF. Fica a parte ciente de que o prazo restituído começará a fluir a partir da intimação do presente despacho. Publique-se. JPA, 30.04.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

27 - 95.0001074-7 EMSERG EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x EMSERG EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA x UNIVER-

SIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 297) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.04.2007.

28 - 95.0008395-7 JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 338/342) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.04.2007.

29 - 96.0001516-3 MARINA ALEXANDRIA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 256/275) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.04.2007.

30 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, WALESKA LUCENA ARAUJO) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 461/470) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.04.2007.

31 - 98.0006216-5 COSMEVALDO DE ALMEIDA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 170/174) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.04.2007.

32 - 99.0004182-8 ANTONIO MARINHO DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).P. JPA, 27.04.2007.

33 - 2000.82.00.008991-4 MIL MILHAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x MIL MILHAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ao (à) (s) Autor/exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 262/265 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 25.04.2007.

34 - 2001.82.00.002046-3 SEVERINO JOSE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o pagamento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 26.04.2007.

35 - 2001.82.00.004177-6 JOSELIA BENJAMIM BARBOSA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). 27.04.2007.

36 - 2001.82.00.006173-8 MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.04.2007.

37 - 2002.82.00.005688-7 JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.04.2007.

38 - 2003.82.00.010231-2 IRAN ALVES DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.04.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 96.0005297-2 ALDECI GOMES LOUREIRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 105/106), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se a PFN [remessa]. JPA, 27.04.2007.

40 - 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 3770/3818), no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a União[remessa]. Publique-se. JPA, 27.04.2007.

41 - 2000.82.00.006208-8 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 26.04.2007.

42 - 2001.82.00.003472-3 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.05.2007.

43 - 2001.82.00.004611-7 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.04.2007.

44 - 2002.82.00.001480-7 VALTER JOSE FREITAS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.04.2007.

45 - 2002.82.00.003617-7 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 02.05.2007.

46 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAHÍ VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 30.04.2007.

47 - 2004.82.00.011162-7 AGENOR ALVES DA FONSECA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 30.04.2007.

48 - 2004.82.00.013458-5 JOSÉ SEVERINO DA SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 30.04.2007.

49 - 2005.82.00.000560-1 MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 30.04.2007.

50 - 2007.82.00.002320-0 MARIA JOSILMA DE QUEIROZ PAIVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 25.04.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2007.82.00.001026-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.04.2007.

Total Intimação : 51

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-25
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-40
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-23
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,41,43,44,46
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-47,48,49
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-26
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-41,43,44
ANDRE TAVARES DE B. PAIVA-26
ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-18
ANSELMO CASTILHO-40
ANTONIO ANIZIO NETO-4
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-36
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-46
ARLINETTI MARIA LINS-47,48,49
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12,35,43
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-12
BENEDITO HONORIO DA SILVA-42
BERILO RAMOS BORBA-6
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-12
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-26
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-12
CARLOS GOMES FILHO-26
CARLOS SUPLYCIO DE F. FORBES-26
CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-26
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-33
CICERO GUEDES RODRIGUES-19
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-5
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-12
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21,22,25
CLEANTO GOMES PEREIRA-25
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-23
CORIOLANO DIAS DE SA-26,27
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-15
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-11
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-26
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-20
EDSON RAMALHO TINOCO-17
EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO-26
EDUARDO DE FARIA LOYO-12
ELMANO CUNHA RIBEIRO-33
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-26
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-12
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-14
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-12,41
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-28
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-40
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-35,40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,28
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9,10
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-12
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-30
GERSON MOUSINHO DE BRITO-50
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20,34,39
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3,19,31
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-15
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-26
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-47,49
HERMANO GADELHA DE SA-26
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,28,29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35,40
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,13
JAMES DA CUNHA CASTRO-26
JANE MARY DA COSTA LIMA-2,3,19,31
JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO-26
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-24
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-44
JOSE ARAUJO DE LIMA-30
JOSE ARAUJO FILHO-23,29,34
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,28,29
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35,40,44
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-40
JOSE LUIS DE SALES-38
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-42
JOSE MARTINS DA SILVA-23,28,34
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,16,30,35,41,44,46
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-35,44
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,23,28,29,34
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-11
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-23,29
LEONIDAS LIMA BEZERRA-37
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-12
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-13
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-42
MANUELA MOTTA MOURA-12
MARCIO FAM GONDIM-26
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-16
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5,18
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28,41
MARIA FERREIRA DE SA-4
MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-33
MARIANA DE BARROS CORREIA-12
MARILENE DE SOUZA LIMA-2,3,19,31
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-20
MARIO GOMES DE LUCENA-45,50
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-11
MUCIO SATIRO FILHO-13
NAYARA CHRYSITNE DO NASCIMENTO NÓBREGA-22
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-30

ORDÉLIO AZEVEDO SETTE-26
PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-12
PAULO GUEDES PEREIRA-13
PERIVALDO ROCHA LOPES-20
RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-26
RAFAEL AMORIM SARUBBI-26
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28
RAULINO MARACAÇA COUTINHO-25
RICARDO AZEVEDO SETTE-26
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-6
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-51
RICARDO POLLASTRINI-2,3,37,44
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-15
RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-45
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-16
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-12
RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO-26
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-26,27
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-47
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-27
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-30
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-18
SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-41
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-40
SINEIDE A CORREIA LIMA-43
SUELEN ROSSANEZ-24
TACIANA ROBERTO VERAS-12
TANIA VAINSENER-12
THIAGO SOUTO DE ARRUDA-25
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-39
VALBERTO ALVES DE A FILHO-15
VALTER DE MELO-32
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-19
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-50
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-15
WALESKA LUCENA ARAUJO-30
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21,22,25
WALTER DANTAS BAIA-35,41,43
WERTON MAGALHAES COSTA-1
WILSON BELCHIOR-26
YEDA UEMA FONTES-13
YURI FIGUEIREDO THE-12,41
YURI PAULINO DE MIRANDA-40
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00069 PREFERENCIAL

Expediente do dia 27/04/2007 12:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.006633-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, ratificando a liminar deferida e determinando, em definitivo, a reintegração da CEF no apto. 102, Bloco A, do Conjunto Residencial Via Norte II, Bairro do Mandacaru, nesta Capital. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, bem como a ressarcir à autora as custas processuais.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.00.007279-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEWDSON CERES COSTA GUEDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 43/ verso).

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2003.82.00.010711-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO MONTEIRO MEDEIROS) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). Em alegações finais.Art. 500 do CPP.I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2002.82.00.008427-5 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 447/449). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

5 - 2006.82.00.003202-5 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o artigo 267, V, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

6 - 2006.82.00.006969-3 IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

7 - 2007.82.00.001983-9 DAMIÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isto posto, defiro o pedido de gratuidade judiciária e determino o desentranhamento dos contratos de honorários já referidos e sua entrega, mediante recibo, ao patrono dos autores. Intime-se. Após, cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 99.0009551-0 RAUL DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a preliminar argüida pela UNIÃO (AGU), às fls. 74/78.

9 - 2006.82.00.006948-6 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.00.007781-1 REGINA KELLY SANTOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x PRESIDENTE DA COPERVE (COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, com fulcro nas razões acima expostas, CONCEDO a segurança pleiteada, para manter os termos e efeitos da medida liminar inicialmente concedida, em harmonia com o parecer ministerial. João Pessoa, 30.11.1999. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oficie-se.

5000 - ACAO DIVERSA

11 - 2005.82.00.008430-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOMES FEITOSA DE OLIVEIRA (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. No que tange ao pedido formulado pelo promovido, indefiro-o, haja vista ser esta sentença meramente terminativa. Sem condenação em honorários. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2005.82.00.011803-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x VITAL DE SOUZA QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, REJEITO os embargos monitórios e declaro a conversão do mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fulcro no art. 1.102c, § 3º, CPC. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento, nos moldes do art. 475-B do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2005.82.00.004723-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BERTA MARIA LEAL PEIXOTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, ROMERO FERNANDES COSTA). ...vista à parte contrária

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

14 - 2006.82.00.003442-3 GRAN PLUS FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. PEDRO GERALDO DE SOUZA COHN). Diante da necessidade de permanência dos documentos ora pleiteados pela Requerente, Gran Plus Fomento Mercantil Ltda, com o órgão investigatório, defiro a pleiteante, tão somente a retirada de cópias dos documentos solicitados, dada a urgência alegada. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

15 - 2001.82.00.004544-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA) x BERGE KAHTALIAN E OUTROS (Adv. ANTONIO MARCELO CALEFFI, PAULO FERNANDO MARTINS, ADRIANO KALFETZ MARTINS, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, GUSTAVO LUIS LUCKMANN, FRANCIS RAFAEL BECK). 3. Em seguida, intimem-se os advogados dos réus para o mesmo fim (alegações finais).

16 - 2004.82.00.010182-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)

x LIVIO TEMOTEOLIVEIRA (Adv. LUANA AZEREDO BELTRAO, ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO). alegações finais, artigo 500 do CPP.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

17 - 2005.82.00.011213-2 ANTÔNIO ALVES FARIAS (Adv. OSMAR RIBEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se.P. R. I.

18 - 2006.82.00.002589-6 JOSE AMARO GALDINO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2003.82.00.004425-7 TARCISIO FAGUNDES DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... dê-se vista ao autor.

20 - 2006.82.00.000544-7 RUY SILVA MOREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SAÚDE CAIXA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA - PAMS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da tutela antecipada deferida, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2006.82.00.002246-9 SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Do exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se.

22 - 2006.82.00.007526-7 JOSE ANTONIO DE FREITAS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TÁDEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os seguintes índices: 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), a partir de maio/90, sobre os depósitos existentes naquelas datas na conta vinculada do FGTS do autor, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pelos bancos depositários nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, e a pagar ao promovente o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

23 - 2006.82.00.008239-9 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para: a) assegurar à autora o depósito das prestações vincendas, ao tempo em que forem vencendo, a ser efetuado na Agência da CEF nº 0548 - PAB/JUSTIÇA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo; b) impedir a inscrição do nome da autora em qualquer cadastro de proteção ao crédito ou de inadimplência, em decorrência de débitos oriundos do contrato ora discutido, provada a realização dos depósitos dentro do prazo do vencimento de cada parcela; c) proibir as rés de efetuarem qualquer procedimento de execução extrajudicial do débito imputado à autora, observada a parte final da alínea anterior. d) quanto às prestações vencidas, a autora informou tê-las depositado na conta poupança nº 0036.013.00005533-4, da Agência 0036, da CEF (fls. 127/130). O último comprovante de depósito se refere a novembro/2005. Intime-se, pois, a solicitante, para comprovar o depósito das parcelas posteriores, a fim de que esta magistrada possa requisitar sua transferência para o PAB da CEF desta Justiça Federal, reunindo-os aos valores a serem depositados na conta a ser aberta em face da determinação contida na alínea "a", supra. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.000463-0 ANTONIO CELIO VIANA FONTENELE (Adv. MONICA LUCIA GOMES DE LIMA) x EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Cite-se.

25 - 2007.82.00.002217-6 RÔMULO VANDONI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com os documentos indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2007.82.00.002210-3 GILVAN FLORES DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA(UNIPÊ) (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação de pobreza, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o impetrante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais.Em sede de mandado de segurança, para a concessão de liminar, devem concorrer dois pressupostos essenciais: a relevância dos fundamentos - que alguns denominam de fumus bonis iuris - e o fundado receio de que a sentença, se concessiva, ao final, seja de nenhuma utilidade frente ao ato impugnado - o periculum in mora.Explicitou o impetrante, em requerimento dirigido ao professor da disciplina Direito Econômico, do curso de Direito do UNIPÊ (fls. 11):"Exercendo seu mister como policial militar, no serviço de emergência 190, no horário das 07:00 às 19:00 horas, consoante declaração em anexo, não pôde este signatário responder a chamada oral, embora, na maioria das vezes, haver comparecido em mais de 80% (oitenta por cento) das aulas mas, por se tratar de aulas geminadas em que Vossa Senhoria procedia a chamada sempre no início da primeira aula que era às 19:00 horas, não possibilitou atestar a minha frequência, o que não pode caracterizar desídia, nem falta de assiduidade deste aluno."O professor, a seguir, respondeu (fls. 12):"Ciente dos motivos alegados pelo peticionário, declaro concordar com a pretensão do aluno Gilvan Flores da Silva."Após, manifestou-se a instituição de ensino (fls. 15):"O Regimento Geral do UNIPÊ não permite que haja ABONO DE FALTAS, exceto em casos definidos por lei, portanto, esta SEGEN não encontra base legal para opinar favoravelmente ao pedido." O docente, concordando com as justificativas apresentadas, quis dizer, por outras palavras, que o aluno não foi infrequente, a ponto de reprová-lo por esse motivo, mas, chegando atrasado à aula, teve-lhe a falta lançada, não só para o primeiro horário, como também para o segundo, nos quais a disciplina era ministrada, muito embora estivesse presente.Reconhecendo o professor o equívoco em que incorreu, ao lançar falta em nome de quem estava presente, não caberia à instituição de ensino, mesmo sabedora do erro, negar ao aluno o pedido de retirada das faltas, prestigiando, invés da verdade, o vício que macula e anula. Agindo de forma não razoável e injusta, não tendo boa vontade em reparar o erro, merece agora que o ato negatório seja reparado, como forma de resguardar o que é certo e justo, e para que não se prejudique o impetrante, que tem em seu boletim uma reprovação por falta, trazendo-lhe como consequência a perda da bolsa de estudos, fundamental para a sua permanência na Faculdade de Direito.Presentes, então, o fumus boni iuris e o periculum in mora.Issso posto, DEFIRO a liminar, na forma requerida, para que a parte impetrada suspenda o ato de reprovação na disciplina Direito Econômico e proceda à regularização da situação do impetrante como aluno.Notifique-se o coator para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações.Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.Registre-se. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

27 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2005.82.00.010004-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISABEL ALMEIDA DE MENDONÇA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 44.996,16 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesses centavos), previsto na planilha de cálculo de fls. 24, valor este atualizado até junho/2006. Dada a sucumbência a menor da embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado à parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da embargada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 21). Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito devido à idade avançada da embargada, nos termos do art. 1.211-A do CPC, incluído pela Lei 10.173/2001. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.000498-4 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x IRENE BATISTA E SILVA e OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... dê-se vista às partes.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

30 - 97.0009838-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO), 2. DÊ-SE VISTA AOS RÉUS SOBRE O LAUDO PERICIAL, CONFORME JÁ DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 66º.

5020 - ACAO DECLARATORIA

31 - 90.0002726-8 PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Defiro o pedido de vista formulado pela parte Autora às fls. 128 pelo prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, retornem os autos ao arquivo judicial desta Seção Judiciária, uma vez que já se encontram devidamente baixados.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-16
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-8
 ADRIANO KALFETZ MARTINS-15
 ALBERTO LOPES DE BRITO-7
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-4
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-25
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-31
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-15
 ANTONIO MARCELO CALEFFI-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-27
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-15
 CATARINA M. GUIMARAES-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-5
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-31
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-26
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-22
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-10
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-16
 EDILSO DA SILVA VALENTE-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29
 FABIO DA COSTA VILAR-9
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,5,11,19,21, 22,23
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-12
 FENELON MEDEIROS FILHO-12
 FLAVIO GOMES PEREIRA-11
 FRANCIS RAFAEL BECK-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,11,19,21
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-9
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,23
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-6
 GUSTAVO LUIS LUCKMANN-15
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-21,22
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,19,21
 JANIO LUIS DE FREITAS-7
 JARI DIAS DA COSTA-28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-20
 JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO-30
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21,22
 JOSE RAMOS DA SILVA-29
 JOSE TÁDEU ALCOFORADO CATAO-22
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
 LUANA AZEREDO BELTRAO-16
 LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-4
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-25
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-8
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-28
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
 MARIA JOSE DA SILVA-27
 MARIO GOMES DE LUCENA-13
 MONICA LUCIA GOMES DE LIMA-24
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-9
 OSMAR RIBEIRO LIMA-17
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-15
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-19
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27
 PAULO FERNANDO MARTINS-15
 PEDRO GERALDO DE SOUZA COHN-14
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-27
 RICARDO POLLASTRINI-19
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-30
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-25
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-9
 ROMERO FERNANDES COSTA-13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-25
 SERGIO MONTEIRO MEDEIROS-3
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-13
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-15
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,21
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-25
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2007.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 30/04/2007 15:09

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0001683-7 BENJAMIM DE BARROS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x BENJAMIM DE BARROS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 93.0007969-7 CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. OLAVO MACHADO) x CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

3 - 94.0002448-7 REVENDEDORA DE ESTIVAS UNIAO LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x REVENDEDORA DE ESTIVAS UNIAO LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

4 - 99.0006688-0 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x EURIDES PONTES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

5 - 2005.82.00.005777-7 SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
 1. Vista à parte autora.

6 - 2007.82.00.002191-3 EDSON GOMES PINTO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

7 - 2007.82.00.002207-3 CARMEN LUCIA CABRAL GOMES (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). ISSO POSTO, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0001223-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COTEC CONSTRUCOES CIVIS LTDA e OUTRO (Adv. MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

9 - 91.0003554-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA) x MADEIRAS PARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

10 - 91.0003557-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA) x DIMILSON GALDINO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

11 - 91.0003559-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA) x FIRMINO JOSE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

12 - 91.0005626-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x CINTA EMPREND IMOBILIARIOS LTDA e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

13 - 92.0002035-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAU-

JO) x LORD PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x ERISENOR FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA). Intime-se o executado da decisão à fl. 202, no endereço constante da procuração à fl. 151.

14 - 93.0003260-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x ENGECIL ENG. DE CONST. IND. COM. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

15 - 95.0000735-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x EMCOLI EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). I S S O POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

16 - 95.0009198-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x ERMANO TARGINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Tendo em vista que a executada foi excluída do REFIS, prossiga-se com a execução. 3. Intimem-se as partes da avaliação à fl. 93.

17 - 96.0000171-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RODOSERVICE SERVICOS DE CONSERVACAO E CONSTRUCAO RODOVIARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

18 - 96.0005702-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA JOSE DE HOLANDA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 96.0006093-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x PRECIL PREFABRICADO DE CIMENTO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

20 - 97.0001583-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES).

(...)4- Isso posto, com fundamento no art. 13, § 1º, da Lei nº. 6.830/80 e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a penhora, determino a reavaliação do bem construído, a fim de evitar possível prejuízo à empresa executada, ao tempo em que indefiro o pedido de indicação de assistente técnico.5- Expeça-se mandado de reavaliação, devendo a diligência ser realizada por oficial de justiça diverso do subscritor da certidão à fl.33-verso. 6- Intime-se.

21 - 97.0004496-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x WILSON DE MENDONCA FURTADO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 98.0006085-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x REGINALDO SILVESTRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

23 - 99.0000665-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x REGINALDO SILVESTRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

24 - 99.0000667-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x SEBASTIAO DE LIMA PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

25 - 99.0000669-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x ELIANE DE LOURDES DE C. CAVALCANTI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

26 - 99.0003343-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CASA LOTERICA A SUPREMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

27 - 99.0004056-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RADICAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

(Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

28 - 2000.82.00.008799-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x WALTER PORPINO E FILHOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

29 - 2002.82.00.008139-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FIBRASA FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada.

2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias.

3. Intime-se. No decurso, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente à fl.47.

30 - 2003.82.00.006550-9 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALTER AGRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI).

[...].ISSO POSTO, declaro a litispendência entre esta execução e a de nº 2005.82.009830-5, para o fim de extinguir o presente feito com fulcro no art. 267, V do CPC, condenando o Município de João Pessoa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

31 - 2005.82.00.009727-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). [...].3. Todavia, verificando-se que o bem oferecido pelo executado em substituição mostra-se, a priori, capaz de garantir integralmente o débito executido, consistindo, inclusive, em modelo mais novo que o anteriormente construído, livre, outrossim, de qualquer restrição quanto ao seu domínio, não há razão para se negar o pedido do executado, mormente quando o exequente não apresentou nenhum motivo plausível para a recusa.4. Isso posto, defiro o pedido de substituição de fl. 24.5. Lavre-se o termo. Avalie-se.6. Após a perfectibilização da substituição, levante-se a penhora de fl. 17.

7. Intimem-se.

32 - 2006.82.00.003938-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TELPA CELULAR S/A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

33 - 2006.82.00.003943-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AQUARIUS MOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 99.0000580-5 INSTITUTO JOAO XXIII (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...].Intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 2004.82.00.012492-0 NB ENGENHARIA LTDA (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO, ANA KARINA MOREIRA BARRETO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA).ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios do INSS, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art 20, §4º, do CPC.

36 - 2005.82.00.011592-3 PEC MOGEIRO SA PEMSA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF 5ª Região. 4. Intime-se.

37 - 2005.82.00.014397-9 ROSILENE CALOU DE ARAUJO SILVEIRA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

38 - 2006.82.00.002369-3 GERSON DOMINGOS ALVES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF 5ª Região. 4. Intime-se.

39 - 2006.82.00.003600-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, recebo os presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO.

40 - 2006.82.00.004281-0 LOJAS AMERICANAS S/A (Adv. A D DE CARVALHO NETO, HELOISA JOHANSSON) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

41 - 2006.82.00.005905-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. PEDRO PONTES DE AZEVEDO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2004.82.00.009807-6, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

42 - 2006.82.00.007129-8 FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

43 - 2006.82.00.007853-0 INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

44 - 2006.82.00.007856-6 SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BILL BEBIDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, com fundamento no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
A D DE CARVALHO NETO-40
ADAIL BYRON PIMENTEL-16
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-5
ANA KARINA MOREIRA BARRETO PESSOA-35
ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-35
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-29
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-18,21,27
BRUNO FARO ELOY DUNDA-37
CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA-13
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-5
DANIELA CARVALHO LEITE-16
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-5
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-6,7
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-36
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-5
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-4
EMERIL PACHECO MOTA-8,15,35
EVANDRO NUNES DE SOUZA-43,44
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-31,38,42
FABIO ANDRADE MEDEIROS-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30
GEILSON SALOMAO LEITE-5
GEORGE SALOMAO LEITE-5
GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-40
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
HELOISA JOHANSSON-40
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-6,7
ISMAEL MACHADO DA SILVA-29
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-34
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-20
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-1,16
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-28,32,33
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-5
JOSE HELIO DE LUCENA-3,38
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-14,22,23,24,25
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-3,38
JOSE MARTINS DA SILVA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-30
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-20
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30
LINDINALVA TORRES PONTES-20
LUIZA MARIA COSTA PESSOA-9,10,11
LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-14
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-42
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-30
MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-8
MARIA DA SALETE GOMES-2,7
OLAVO MACHADO-2
PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-43
PEDRO PONTES DE AZEVEDO-41
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-29
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-36
RENE PRIMO DE ARAUJO-13,17,43
RICARDO DE LIRA SALES-39,41
RICARDO POLLASTRINI-30
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6,7
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-5
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-8,37
SEBASTIAO ALVES BATISTA-12
SEM ADVOGADO-9,10,11,13,14,15,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,31,32,33,44
SEM PROCURADOR-4,5,6,12,34,39,44
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-3,38
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,7,16
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6,7
WALTER AGRA JUNIOR-30
WERTON MAGALHAES COSTA-26

Setor de Publicações
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 03/05/2007 17:55

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007876-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GIUSONE FERREIRA RODRIGUES). Ante o exposto, RECEBO PARCIALMENTE a inicial, delimitando objetivamente a lide para restringir a causa de pedir à omissão na prestação de contas referente aos repasses do PNAE apenas em relação ao ano de 1999, e determino o normal processamento da causa. Cite-se o réu. Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2004.82.01.002016-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x SEVERINO PEREIRA RAMOS E OUTRO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). Determino que sejam intimadas as partes e o MPF para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2001.82.01.006854-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x GENALDO VELOSO SANTOS (Adv. EDMUNDO DOS SANTOS COSTA). Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo. V - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC).

4 - 2004.82.01.006277-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x NOELMA PEREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Destarte, com fulcro no art. 569 c/c o art. 795, ambos do CPC, homologo por sentença a desistência requerida, e dou por extinto o processo sem julgamento do mérito.Nos termos da resolução nº440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários do defensor dativo em 200,11 (duzentos reais e onze centavos).Oficie-se a secretaria administrativa para que seja providenciado o pagamento ao advogado P.R.I.

5 - 2005.82.01.001530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x IVAN MOURA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

6 - 2005.82.01.002967-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOÃO GREGORIO DA SILVA NETO (Adv. GENTIL ALVES PEREIRA). Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pela CEF, nos termos do § 4.º do art. 267 do CPC.

7 - 2007.82.01.000092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LUIZ ANDRE & CIA. LTDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x LUIZ ANDRE DE MORAIS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x MARIA ZELIA LACERDA DE MORAIS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA). Recebo os embargos à monitoria e, por conseqüência, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento (CPC, art. 1.102c). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

8 - 2007.82.01.000457-2 JOSEFA PEREIRA ALVES (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, por não verificar interesse da UFCG, autarquia federal, determino sua exclusão da lide e declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, certifique-se, dê-se baixa e remetam-se os autos à Justiça Estadual em Campina Grande para fins de Distribuição.Int.

9 - 2007.82.01.000501-1 LUIZ GUIDO DINIZ (Adv. BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a petição de documento de fls.25/33.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2005.82.01.004249-7 PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). À especificação de provas, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 00.0016809-2 ELIZABETE EPIFANIO DE OLIVEIRA (Adv. ANA BRIGIDA X. F. SIQUEIRA, MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Compulsando os autos, verifico que o único documento que impede a expedição da RPV é a certidão do trânsito em julgado dos embargos. Assim, à secretaria para providenciar o documento. Outrossim, verifico que a autora, em petição de fl.63, alega estar "legalmente representada" por ARMANDO MOURA DA COSTA, "já amplamente qualificado nos autos". Todavia, não verifiquei habilitação de sucessor ou procuração apta a dar tais poderes à referida pessoa. Assim, intime-se a advogada subscritora da petição acima referida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação do pólo ativo da presente demanda, inclusive apresentado o CPF e demais dados do possível beneficiário, sob pena de suspensão do feito.

12 - 00.0016836-0 JULIETA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x LAURA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Compulsando os autos, verifico que na certidão de óbito de fl.71 existem mais filhos de LAURA PEREIRA DA SILVA. Assim intime-se o advogado dos exequentes para providenciar a habilitação de todos os herdeiros da autora, ou uma procuração deles, indicando em nome de quem será expedido o alvará.

13 - 2000.82.01.001361-0 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o advogado JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR para comparecer à secretaria desta 6ª vara. Com o seu comparecimento, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pela CEF (fls.63/65).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 00.0016914-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x PEDRO FIRMINO DA COSTA E SOUSA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

15 - 2004.82.01.001444-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a propriedade do imóvel informado à fl.35.

16 - 2004.82.01.001904-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GENÉSIO RODRIGUES DE QUEIROGA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.

17 - 2004.82.01.005293-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BEROLO BEZERRA BORBA) x JOSINALDO MARTINS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Destarte, com fulcro no art. 569 c/c o art. 795, ambos do CPC, homologo por sentença a desistência requerida, e dou por extinto o processo sem julgamento do mérito. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. P.R.I.

18 - 2005.82.01.000505-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WAGNER FIGUEIREDO MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do decurso do prazo de suspensão sem manifestação do exequente, vista à CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.

19 - 2006.82.01.000659-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ANTONIO FREIRE DA ROCHA TOTA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.

20 - 2007.82.01.000740-8 ORLANDO VILELA DE ARAUJO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a pertinência subjetiva de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A no pólo passivo da presente execução de título extrajudicial.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2007.82.01.000085-2 ANA KARLA DE LIMA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que desejam utilizar.

22 - 2007.82.01.000187-0 PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VES-TIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre os documentos novos apresentados, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

23 - 2007.82.01.000870-0 CARIRIWEB PROVIDORES DE INTERNET LTDA (Adv. WEBER GERONIMO DE SOUSA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a liminar, ante a ausência dos pressupostos legais, notadamente a fumaça do bom direito. Cite-se a ANATEL para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado em quádruplo, a teor do art. 802 do Código de Processo Civil. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação do requerido, voltem-me os autos conclusos. Anotações na Distribuição para que figure no pólo ativo do presente feito, tão somente a empresa CARIRIWEB PROVIDORES DE INTERNET LTDA. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 99.0100004-1 MARCONDES GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DA SEGURANCA SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

25 - 99.0107342-1 OSMAR MONTEIRO BEZERRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2000.82.01.000441-3 APEL APLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito.

27 - 2001.82.01.002977-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista as partes para, no prazo de 15 dias, requererem o que entender de direito.

28 - 2001.82.01.003871-3 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos impetrantes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito.

29 - 2004.82.01.005393-4 CLARA MARIA ALENCAR DE CARVALHO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS.

30 - 2005.82.01.003202-9 BRUNO RAMOS PAIVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x PRÓ - REITOR DE GRADUAÇÃO DA UIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos da resolução nº440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários do defensor dativo em 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Oficie-se a secretaria administrativa para que seja providenciado o pagamento do advogado. Intime-se.

31 - 2006.82.01.004068-7 ZELIA MARIA COUTINHO NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, confirmando a r. decisão liminar (fls. 110/113), que determinou à autoridade coatora não proceder os descontos nos proventos da impetrante decorrentes de eventual restituição dos valores pagos a maior a título de incorporação de quintos. Sem condenação em custas (art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P. R. I.

32 - 2006.82.01.004338-0 ANA JAMILE DE PAIVA ESCARIÃO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO(GRADUAÇÃO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

33 - 2006.82.01.004505-3 JOSE AFONSO GONÇALVES DE MACEDO (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para conceder a segurança, mas apenas para o fim de decretar a nulidade do procedimento de sindicância instaurado contra o impetrante JOSÉ AFONSO GONÇALVES DE MACEDO a partir da fase em que deveria ter-lhe sido concedido prazo para defesa, a saber, após a fase de instrução, que resta mantida, com a invalidação dos atos subsequentes, em especial, o relatório final da comissão sindicante e o julgamento. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

34 - 2007.82.01.000004-9 RICARDO JORGE MENEZES DE LUCENA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

35 - 2007.82.01.000037-2 FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

36 - 2007.82.01.000885-1 ANTONIO FILHO MAMEDE LEITE (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE PATOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, intime-se o advogado do Impetrante para, em 10 dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, ou seja, o interesse de agir como condição da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

37 - 2007.82.01.000077-3 SINTESUF-CG - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista ser o autor carecedor de interesse processual. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

38 - 2005.82.01.000707-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ADALBERTO DE MENEZES MELO (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS) x IEDA MARIA DE MENEZES CABRAL E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da concordância do expropriante (INCRA), com respeito à substituição definitiva do Sr. Alberto Meneses de Melo por Ieda Maria de Meneses Cabral, Ariberta de Menezes Freire Duarte, Juscelino Menezes Melo e Maria de Lourdes Menezes Pinheiro e respectivos cônjuges, manifestada à fl. 212 dos autos, proceda-se a intimação daquele expropriado (Alberto Meneses de Melo) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a sua exclusão da presente lide, nos termos do art. 42, § 1.º do CPC.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

39 - 00.0016177-2 VALDEMIR FERREIRA DE LIMA (HABILITADO) E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vista aos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem em nome de que será expedido o alvará de levantamento, bem como para se manifestarem acerca dos documentos de fls.107 e 108.

40 - 00.0016823-8 MARIA PRAZERES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias, para habilitação dos sucessores.

12000 - ACOES CAUTELARES

41 - 2004.82.01.001339-0 MÁRIO FAUSTINO ÁVILA ERRAMOUSPE (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DA PARAÍBA / RIO GRANDE DO NORTE x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (CONFEE) (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES). Ante o exposto: I - determine a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

42 - 2004.82.01.002903-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor da petição e do documento juntados pela CEF (fls.271/274), nos quais é alegada a impossibilidade do cumprimento da obrigação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2006.82.01.001480-9 CONSTRUTORA SR LTDA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS DA ASSOCIACAO TECNICO-CIENTIFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR - ATECEL (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: DECLARO a falta de interesse processual da pessoa jurídica ZOIH Engenharia LTDA, de maneira que, quanto a ela, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a r. decisão liminar e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 1.533/51 e art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Remetam-se os autos para a distribuição a fim de que seja alterado o pólo passivo da presente demanda: exclui-se da qualidade de autoridade impetrada a Universidade Federal de Campina Grande e inclui-se o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Alienação de Bens Móveis da Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL. P. R. I.

44 - 2006.82.01.004445-0 FABIO DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA) x PRÓ-REITOR DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com apreciação do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termo do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1. da Lei n. 1.533/51, para confirmando a liminar, ASSEGURAR ao impetrante sua matrícula no curso de Geografia do Centro de formação de Professores de Cajazeiras - UFCG. Defiro, por fim, o pedido de assistência judiciária gratuita, tal como requerido e nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF. P.R.

45 - 2007.82.01.000105-4 JEFFERSON FARIAS CORDEIRO (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES) x Coordenador do Curso de Medicina Veterinária da UFCG - Campus de Patos-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-8,33
 ALEX SOUTO ARRUDA-20
 ANA BRIGIDA X. F. SIQUEIRA-11
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
 ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-43
 ANTONIO EMIDIO FILHO-5
 BERILO RAMOS BORBA-17
 BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-9
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-32
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-18
 DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA-44
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-3
 EDSON RAMALHO TINOCO-5
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-45
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-42
 FENELON MEDEIROS FILHO-31
 FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,42
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-7
 GENTIL ALVES PEREIRA-6
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-1
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-12
 GILSON GUEDES RODRIGUES-37
 GIOVANE ARRUDA GONÇALVES-39,40
 GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-1
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-21
 HELDER ALVES DA COSTA-32
 JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-38
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,12,39,40
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-13
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-41
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-2
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-3
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-36
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1
 MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MÔNICA SOUSA ROCHA-34
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-24,25
 OZAEL DA COSTA FERNANDES-29,35
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIOA-27
 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-44
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-43
 RICARDO BEROLO BEZERRA BORBA-17
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-38
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-22
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-41
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,13,14
 SEM ADVOGADO-9,14,15,16,17,18,19,20,30,35,36,38,43
 SEM PROCURADOR-8,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,33,34,37,44,45
 SERGIO BARBOSA ALVES-28
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4,15
 URBANO VITALINO DE MELO FILHO-26
 VALCICLEIDE A. FREITAS-6
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2
 VLADIMIR MATOS DO O-4,30
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18
 WEBER GERONIMO DE SOUSA-23
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-21

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 036/2007 Expediente do dia 12/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019755-6 ALZERINA ARAUJO NEVES E OUTROS (Adv. JOAO FRANCO DA COSTA FILHO) x ALZENIRA ARAUJO NEVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ANASTÁCIO CASSIMIRO DOS SANTOS, EDIMILSON PORFÍRIO NEVES, JOSÉ FERDINANDO MOREIRA FERREIRA DANTAS, MANOEL VICENTE DOS SANTOS NETO e MARIA AUXILIADORA DANTAS, cuja adesão se demonstrou às fls. 126-141, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 14. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas

da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 15. Em relação à ALZENIRA ARAÚJO NEVES, JOSÉ ORLANDO GERÔNIMO DA SILVA, JOSÉ RUFINO DE SÁ E MARIA DO SOCORRO SOARES, por não terem possibilitado à execução da localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0033327-1 ESPEDITO BATISTA ESTRELA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 12. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o autor ESPEDITO ESTRELA, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressalvando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 13. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 14. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 15. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 16. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0032123-0 FRANCISCO PEDRO E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) III. Dispositivo - 13. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a FRANCISCO PEDRO, JOSE EPITACIO DE ABREU e GERLANDIO VIEIRA DA COSTA tendo em vista que obrigação foi satisfeita. 14. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 15. Em relação a IVON HENRIQUE GONÇALVES, JOSE ANCHIETA DE FREITAS, SEVERINO VIEIRA SOBRINHO, MOACIR AFONSO DE CARVALHO, MANOEL QUIRINO FILHO, MANOEL DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA COSTA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas ou por não terem trazido aos autos documentos necessários, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2002.82.01.005164-3 MARIA DAS NEVES DUARTE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). (...) 20. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA DAS NEVES DUARTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 21. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2002.82.01.006110-7 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...) III. Dispositivo - 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2003.82.01.004682-2 TAISSA CRISTINA ESTRELA TAVARES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) 20. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por TAISSA CRISTINA ESTRELA TAVARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 21. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2004.82.02.002680-0 JOSE CARLOS ALVES DA NOBREGA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Ao setor de cálculos sobre a R.M.I.. Às partes, após. (...)

8 - 2007.82.02.000658-9 CLAUDENOR FREITAS DA SILVA (Adv. OZAL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo-se o valor da causa. Para tanto, deverá ser observado o conteúdo econômico do pedido, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil. 2. Corrigido o valor da causa, desde logo deverão ser recolhidas as custas complementares. 3. Tudo isso em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do Código de Processo Civil). 4. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Int..

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2007.82.02.000107-5 MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DA Saelpa - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - CAJAZEIRAS-PB (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RENAN GADELHA XAVIER). (...) III. Dispositivo - 43. Ante todo o exposto, CONCEDO parcialmente a segurança neste writ impetrado por MUNICIPIO DE BOM JESUS/PB em face de ato praticado pelo CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DA Saelpa - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA EM CAJAZEIRAS para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao corte no fornecimento de energia elétrica no prédio-sede da Municipalidade, assim como naquele onde instalada a Delegacia de Polícia Civil. 44. O feito fica extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 45. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 47. Custas na forma da lei. 48. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento, com cópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.82.02.000259-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). Cumpra-se o despacho da fl. 180. Se o valor do bem nomeado à penhora for suficiente para a cobertura do crédito exequendo, e sem discordância das partes em relação à avaliação, oficie-se ao DETRAN para o desbloqueio do veículo descrito na petição da executada, acostada à fl. 184. Intime-se. Expedientes necessários.

11 - 2004.82.02.000533-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x INDÚSTRIA ALGODOEIRA PADRE CÍCERO LTDA.. Apesar do número do processo na petição retro não coincidir com nenhum número dos processos reunidos, pela relação das CDA(s) nela contida, vê-se que a exequente se refere a estes processos. Analisarei agora o pedido de remessa dos dois últimos processos para a Justiça Laboral. Razão assiste à exequente, ao requerer a redistribuição dos processos 2004.82.02.000521-6 e 2004.82.02.000533-0 a uma das Varas do Trabalho com jurisdição sobre a Comarca, tendo em vista tratarem as supracitadas execuções de cobrança de multa fixada pela fiscalização do Trabalho que, com a EC n. 45/2004, que alterou a reda-

ção do art. 114 da CF, passou a ser da competência da Justiça Trabalhista. Assim sendo, defiro o pedido formulado na petição retro, declarando a incompetência deste juízo e determinando, após as anotações necessárias, a remessa dos referidos processos à Vara do Trabalho de Sousa-PB. Traslade-se cópia da petição das fls. 89/90 e dos documentos das fls. 91/110 destes autos para o processo no qual ficarão sendo praticados todos os atos processuais, o de número 2004.82.02.002162-0, vindo-me estes conclusos para análise do pedido de redirecionamento veiculado na referida petição.

12 - 2004.82.02.001915-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SALOMAO BENEVIDES GADELHA). (...) Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do valor atribuído ao bem. Não havendo discordâncias, designe-se data para realização de leilão, obedecidas as formalidades legais.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

13 - 2002.82.01.006993-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANCISCO ALVES DO O E OUTRO (Adv. ROBERTO FARIAS DE BARROS, TACIANO FONTES DE FREITAS). (...) Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao TRF 5ª região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2005.82.02.000095-5 RAIMUNDO CARREIRO SOBRINHO (Adv. HELYDA WANDERLEY DA COSTA PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. 99-104 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

15 - 2005.82.02.000102-9 ROSANGELA MARIA DA SILVA MARTINS ROCHA (Adv. HELYDA WANDERLEY DA COSTA PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. 99-103 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 15
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-9
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,6
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-2
 FRANCISCO TORRES SIMOES-10
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-7
 HELYDA WANDERLEY DA COSTA PAIVA-14,15
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-9
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-6
 JOAO FRANCO DA COSTA FILHO-1
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-3
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-7
 JOSE LINHARES DE ARAUJO-10
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-5
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-7
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-11
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-10
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-4
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-4
 OZAL DA COSTA FERNANDES-8
 PAULO SABINO DE SANTANA-9
 RENAN GADELHA XAVIER-9
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-13
 ROBERTO FARIAS DE BARROS-13
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-14,15
 SALOMAO BENEVIDES GADELHA-12
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-12
 SEM ADVOGADO-8
 TACIANO FONTES DE FREITAS-13

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba

6ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n – Liberdade,
 Campina Grande/PB.

PROCESSO Nº. 2000.82.00.007364-5

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –
 EPE.0006.000004-2/2007

O DOUTOR MARCELO DA ROCHA ROSADO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que tiverem ou virem a ter notícias do presente edital ou possam interessar que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação Penal nº. 2000.82.00.007364-5 / Cls. 31, que o Ministério Público Federal move contra **GUILHERME AUGUSTO D'AVILA MELLO RAPOSO**, brasileiro, casado, empresário, natural de João Pessoa/PB, nascido em 28 de junho de 1966, filho de João Vitorino Raposo e Noemi D'Avilla Raposo, portador da carteira de identidade nº 1.004.856 – SSP/PB; e como consta dos autos encontrados-se o réu, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica CITADO o acusado, acima referido, para comparecer à sala de audiências deste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, nesta cidade, **às 14 (quatorze) horas, de 05.07.2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supramencionados como incurso nas penas do artigo 20 da Lei nº 7.492/86 e do art. 304 c/c 299, na forma do art. 71 do CP, tudo na forma dos arts. 29 e 69 do CP, em cujos dispositivos deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e será afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2007. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Supervisor do Setor Penal, digitei. Eu, Bela Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, conferi e subscrevo.

MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juiz Federal Substituto,

no exercício da titularidade da 6ª vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
 Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
 EDT.0002.000026-0/2007/2/SP

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital vir, ou dele notícia tiver, ou interessar possa que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.000700-5, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CEFERINO BECERRA LANDIVAR**, boliviano, casado, aposentado, CPF nº 035.962.732-34, por possível infração ao art. 242 do CP, em razão de ter registrado como seu filho de outrem, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **INTIMADO para justificar o motivo pelo qual ainda não iniciou o cumprimento da pena restritiva de direito imposta na sentença de fls. 142/143**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

